

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XIX
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 438.

Oriundo do(a):

Tribunal de Recursos do SC.

Ementa:

Denúncia ofertada pelo Presbítero em disponibilidade, o Sr. Fernando Aguiar do Nascimento, em desfavor do Sínodo de São Paulo..

Considerando que o encaminhamento do documento não observa a via própria de tramitação por meio do Sínodo Leste de São Paulo, conforme o artigo 63, CI-IPB.

O SC/IPB - 2010 RESOLVE:

Devolver o referido documento, sem exame de mérito, para que o interessado possa dar encaminhamento, se quiser, por via própria.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Osni Ferreira

Sub-relator: Rev. Paulo Audebert Delage

Membros: Rev. Adilson Souza dos Santos, Rev. Carlos Roberto Silva, Rev. Edimilson Agostinho dos Santos, Presb. Eli Dos Santos Medeiros, Presb. Emanuel Kywal Pinto Cabral, Rev. Fabiano de Medeiros Soares Calixto, Rev. Heber Schaiblits, Rev. Inaldo Ribeiro De Souza, Rev. Jair De Almeida Júnior, Presb. Jair Pereira Barbosa, Rev. Jalom Bernadino De Oliveira, Rev. Jayme do Amaral, Presb. José Caldemir De Souza, Presb. José Carlos Da Silva, Presb. José Maurício do Nascimento, Presb. José Nascimento Rodrigues Santana, Presb. José Roberto Chiarella, Presb. Juraci Pereira, Presb. Marcelo Mariano Da Cruz, Rev. Marcos Alberto Galdino Costa, Rev. Mauro Fernando



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CXLVII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2010

Meister, Rev. Neurival Da Silva Feitoza, Rev. Paulo Roberto Maia Simoes, Presb. Renato Antonio Astolpho, Rev. Ricardo de Santana Oliveira, Presb. Samuel Batista Da Silva, Rev. Sansão Pereira de Castro, Rev. Semerson Barros da Silva, Rev. Welington Alves dos Santos, Presb. Welker Lopes Franco., Rev. Wenderson Magno Dutra Mendonça, Presb. Wildson Osório Medeiros de França.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Tribunal de Recursos da IPB**

Assunto:

Denúncia ofertada pelo presbítero em disponibilidade, o Sr. Fernando Aguiar do Nascimento, em desfavor do Sínodo Leste de São Paulo.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 438

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 11/07/2010

TRIBUNAL DE RECURSOS

VISTOS ETC...

Trata o presente expediente de encaminhamento de peça intitulada “denúncia” ofertada pelo presbítero em disponibilidade Sr. Fernando Aguiar do Nascimento em desfavor do Sínodo Leste de São Paulo, enviada – primeiramente – a i. Secretária Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil que houve por bem remetê-lo a este Tribunal de Recursos.

Contudo, atento ao disposto no “caput” do art. 22, do Código de Disciplina da IPB, compete privativamente ao Supremo Concílio processar e julgar os Sínodos e não ao Tribunal de Recursos do Supremo Concílio, cuja competência está adstrita, a teor das alíneas “a” e “b” do aludido artigo, ao exame de recursos extraordinários das sentenças finais – em processos disciplinares - dos Presbitérios e dos Tribunais dos Sínodos.

Cumpre-nos aqui, reproduzir excerto do documento que capeou o expediente, donde se lê claramente, que não se trata de um recurso extraordinário contra decisão do Sínodo Leste de São Paulo - SLP (in verbis):

“... venho por meio desta encaminhar denúncia (Documento Encadernado) contra o Sínodo Leste de São Paulo/SLP, incluindo os motivos abaixo:” (grifos existentes - documento de capa primeira folha).

Corroborando ainda, com a tese acima esposada, de que o expediente em questão tem moldura e calado no art. 42 do CD/IPB, e não no artigo 114, alínea “c” c/c artigo 127 ambos do referido digesto, transcrevemos abaixo em apertada síntese as alegações do subscritor daquele petítório:

- 1) O SLP determinou e não faz cumprir sua determinação;
- 2) Violação por parte do SLP, dos textos II Cor. 1.17, Tg 5.12, do Art. 104 CI/IPB e Art. 30 letras (a) e (d) do MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS SÍNODOS;
- 3) Irregularidades nas respostas do Conselho PIPFV ao PELP e SLP;
- 4) Leniência dos três Concílios que receberam a notificação e não investigaram e não convocaram os irmãos citados,



- 5) Debalde foram as cobranças escritas do denunciante, sobre o andamento das notificações;
- 6) Recusa dos Concílios em tramitar seu documento;
- 7) Irregularidades na notificação do afastamento do denunciante (*documento no. 12 – Sínodo Leste de São Paulo – 11.07.2009*).

É de se esclarecer também que, a redação do art. 7º, alínea “b”, do CD/IPB nos permite concluir que não é defeso que se formule denúncia ou queixa, contra os concílios quando estes procedam com evidente injustiça e/ou desrespeito a disposição processual de importância – conforme alegado pelo queixoso – em vez de recorrer, ou concomitantemente a recurso pendente de julgamento.

Pelo que, não há outra conclusão a se chegar senão a de que este Tribunal não possui competência para processar e julgar o presente expediente, haja vista que está comprovado, a mais não poder, que não se trata de recurso extraordinário, mas de uma queixa, equivocadamente chamada de denúncia, pelo subscritor da peça inaugural.

Em face do acima exposto, devolvo o presente expediente – com nossas homenagens – a i. Secretaria Executiva do Supremo Concílio, para as providências que entender pertinentes.

Arquive-se cópia desta decisão na d. Secretária do TR/SC-IPB.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2.010.

Presb. Jayro Boy de Vasconcellos Junior
PRESIDENTE DO TR/SC

Poá, 14 de setembro de 2009.

Para: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

De: Presbítero em disponibilidade Fernando Aguiar do Nascimento.

Saudações em Cristo Jesus.

Considerando os Documentos Encadernados anexados a este e encaminhados ao SC-IPB via Sínodo Leste de São Paulo/SLP que contém como documento base a Notificação datada em 24/02/2006, encaminhada nos termos do Art. 63 CI/IPB ao Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos/PIPFV, ao Presbitério Extremo Leste Paulistano/PELP e ao Sínodo Leste de São Paulo/SLP, venho por meio desta encaminhar denuncia (Documento Encadernado) contra o Sínodo Leste de São Paulo/SLP, incluindo os motivos abaixo:

1. **Quanto à devolução do Doc. 12 da 16ª R.O. do SLP referente aos (Documentos encadernados):**
 - 1.1. **O documento principal é a Notificação;**
 - 1.2. Os **demaís documentos** são as provas do tratamento dado nos concílios em que tramitou a Notificação;
 - 1.3. O destinatário era o SC-IPB;
 - 1.4. O encaminhamento era via SLP;
 - 1.5. O SLP não o encaminhou ao SC-IPB;
 - 1.6. A entrada deste no SLP foi antes do desdobramento em julho/2009;
 - 1.7. Em 30 de agosto de 2009 fui com o Diác. Izaías Alves da Silva, membro da PIPFV, na I.P. Vila Lais onde o SE/SLP Rev. Daniel Fogaça devolveu o documento citado acima.

2. **Quanto à devolução do Doc. 12 da 4ª R.E. da 15ª R.O. do SLP referente à terceira cobrança (anexos 001 e 002 deste documento e anexo 16 dos documentos encadernados):**
 - 2.1. A devolução deste foi semelhante ao documento acima;
 - 2.2. A cobrança ao PELP (anexo 13, documentos encadernados):
 - 2.2.1. Foi direto ao PELP no ano de 2006;
 - 2.2.2. Com ameaça de envio ao concílio superior;
 - 2.2.3. Sem devolução do PELP com os motivos e orientações.
 - 2.3. As cobranças ao SLP (anexos 14 e 15, documentos encadernados):
 - 2.3.1. Foram direto ao SLP nos anos de 2006 e 2007;
 - 2.3.2. Com ameaças de envio ao concílio superior;

- 2.3.3. Sem devolução do SLP com os motivos e orientações.
- 2.4. A dificuldade imposta pelos Concílios na tramitação da Notificação e a omissão na resolução foram os motivos para o encaminhamento direto ao concílio em que a Notificação se encontrava.
- 2.5. No item 3, o SLP orienta: "que os documentos devem ser redigidos sempre de forma respeitosa", o SLP:
- 2.5.1. Analiseu este documento de cobrança e realizou um julgamento;
- 2.5.2. Não especificada a parte da redação considerada desrespeitosa.
- 2.6. No item 4, o SLP orienta: "que a ameaça de envio a Concílios superiores ou mesmo para o TR/SC/IPB, constituem falta de conhecimento da CI/IPB e mesmo da Práxis Presbiteriana":
- 2.6.1. Outra análise com julgamento;
- 2.7. Quanto aos itens acima 2.5 e 2.6, o SLP:
- 2.7.1. Demonstrou agilidade na análise, julgamento e resolução, sobre um documento de cobrança;
- 2.7.2. Trata com lentidão o objeto da cobrança: a Notificação prescrita no Conselho da PIPFV em fevereiro de 2007 conforme Art. 17 CD/IPB Caput, e que relata diversas irregularidades, desrespeitos, autoritarismo e falta de conhecimento bíblico e da CI/IPB, CD/IPB, PL/IPB e práxis presbiterianas por parte do Conselho da PIPFV, e apesar da determinação do SLP para instauração de tribunal, os concílios inferiores não cumpriram e não fizeram cumprir esta determinação.

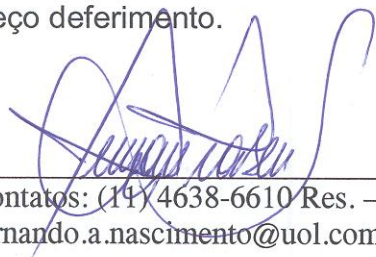
3. O motivo principal do encaminhamento deste documento ao SC-IPB é a recusa dos três concílios citados na resolução do documento Notificação de 24/02/2006.

Eclesiastes 8.11 diz: "*Visto como se não executa logo a sentença sobre a má obra, o coração dos filhos dos homens está inteiramente disposto a praticar o mal*".

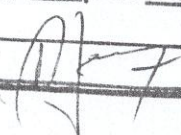
Provérbios 28.13 diz: "*O que encobre as suas transgressões nunca prosperará; mas o que as confessa e deixa, alcançará misericórdia*".

Sem mais,

Peço deferimento.



Contatos: (11) 4638-6610 Res. – (11) 6768-1310 Cel. – (11) 3534-6092 (Coml).
fernando.a.nascimento@uol.com.br / fernando.nascimento_gep@nossacaixa.com.br

Sínodo Leste de São Paulo - SLP
Data <u>14 / 04 / 2009</u> Doc <u>12</u>
Presidente: 

Poá, 22 de junho de 2009.

Para: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Via: Sínodo Leste de São Paulo/SLP.

De: Presbítero em disponibilidade Fernando Aguiar do Nascimento.

Considerando a Notificação datada em 24/02/2006 (Cópias anexas 01), venho por meio desta, **denunciar** o **Sínodo Leste de São Paulo**, pelos seguintes motivos:

- 1) Quanto à Resolução aprovada pelo plenário sobre o Relatório da Comissão de Legislação e Justiça 2 da R.E. (Reunião Extraordinária) do SLP de 03/02/2007 (Cópias anexas 02) o SLP:
 - a. Considerou lamentável o descaso dos dois concílios, que as falhas representam graves acusações que indicam a necessidade de abertura de processo e tribunal e, de haver graduação de poderes de originalidade de cada Concílio e, que o PELP acolheu indevidamente documentos que não receberam o tratamento devido no Conselho da Igreja Local;
 - b. Determinou ao PELP, determinar ao Conselho da PIPFV: "**instaurar tribunal** para averiguar, e se for o caso, julgar às afirmações contidas";
 - c. O SLP estabeleceu prazo máximo de 90 dias, até 05 de maio de 2007, para instauração de tribunal de um documento que prescreveu no Conselho em 24/02/2007, conforme Art. 17 Caput CD/IPB;
 - d. **O SLP determinou e não fez cumprir sua determinação**, abstendo-se de seus deveres conforme Art. 6 CD/IPB e incidindo em falta conforme Art. 7 letras (a), (b), (d), (e) CD/IPB, Art. 70 letras (a), (b) (d) (e) CI/IPB, e Art. 94 letras (a) (d) (e) CI/IPB;
 - e. O PELP adulterou a determinação do SLP, e este Sínodo aceitou esta adulteração (Cópias anexas 03).
- 2) Quanto às violações por parte do SLP, dos textos II Co 1.17, Tg 5.12, do Art. 104 CI/IPB e Art. 30 letras (a) e (d) do MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA OS SÍNODOS:
 - a. Na R.O. PELP de 10/02/2007 – uma semana após a do SLP - o SE/PELP, Reverendo Enos Moura, declarou em Plenário que: "*recebeu um E-mail contendo as referidas resoluções do SLP e que o PELP só trata documento*";
 - b. Na R.E. PELP de 05/05/2007, o SE/PELP, declarou em plenário que recebeu ligação telefônica do SE/SLP e afirmou: "*Podemos dormir tranquilos, pois, o prazo foi prorrogado para o dia 15/05/2007*";
 - c. O SE/SLP conforme itens (a) e (b) não formalizou com documento ao PELP a sua determinação;
 - d. O PELP não aceitou E-mail, mas, aceitou telefonema;
 - e. No item (b) consta a primeira adulteração do prazo limite;

1 

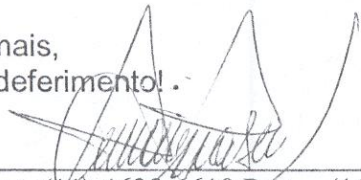
- f. No dia 15/05/2007 não houve Reunião da CE/SLP para receber as resoluções dos concílios inferiores, por falta de quorum e o prazo limite foi adulterado mais uma vez para o dia 19/05/2007;
 - g. O PELP e SLP adulteraram a determinação do SLP quanto à data limite, conforme documento datado de 12/05/2007 (Cópias anexas 04);
 - h. O PELP encobre erros do Conselho e o SLP os do PELP e Conselho;
- 3) Quanto às irregularidades na formulação da resposta do Conselho da PIPFV ao PELP e SLP:
- a. Observação: Os documentos 1 e 2 da Ata 165 do Conselho da PIPFV, por falha, foram encaminhados como se fossem da Ata 164;
 - b. Quanto à reunião que gerou a Ata 164 de 06/05/2007 (domingo),
 - i. Neste dia não compareci ao Culto e **não fui convocado pessoalmente** conforme Art. 82 CI/IPB, portanto qualquer decisão desta foi ilegal, pois a reunião foi ilegal.
 - ii. O documento produzido nesta reunião **não** foi informado a mim até a próxima reunião do dia 12 de maio de 2007.
 - c. Quanto à reunião do Conselho da PIPFV que gerou a Ata 165 de 12/05/2007 e seus documentos 02 e 03,
 - i. O Pastor Altamirando Santana Silva da PIPFV e o Presb. Noé Dias Neto, representante da PIPFV junto ao PELP entregaram tais documentos para discussão na Reunião Extraordinária do PELP do dia 14 de maio de 2007, **sem que a ATA 165 estivesse aprovada**, prevaricando e induzindo o plenário ao erro;
 - ii. Na Ata 166 de 02/06/2007 com **CE/PELP representada pelo Reverendo Itamar Alves de Araújo e Presb. Paulo Mastro Pietro**, consta esta observação: "Ata 165, não lida pelo seguinte motivo: Exigüidade de tempo e esta será lida em próxima reunião".
 - iii. Na Ata 167 de 30/06/2007, a Ata 165 foi aprovada com muitas observações;
 - iv. A CE/PELP não informou ao PELP, mas este tem conhecimento das irregularidades e não as investiga, e o SLP também tem ciência e não toma providência, lembrando que o Processo PELP 001/2008 que aborda essa questão, se encontra no SLP;
 - v. As respostas do Conselho da PIPFV ao PELP, e SLP (cópias anexas 05) datada de 12/05/2007:
 - 1. Foram alteradas sem a presença do Conselho da PIPFV, configurando uma adulteração e o SLP aceitou e tem ciência da adulteração;
 - 2. Na página 6, item 33, na resolução item 4, o PELP estranha e denuncia o SLP sem apresentar provas;
 - 3. O PELP não formalizou com documento ao Conselho a orientação de correção, e, eu então, Secretário do Conselho, não assinei nenhum documento com correção,

ver (Cópias Anexas 06) folha 22 processo 001/2008 PELP, penúltimo parágrafo).

- 4) Quanto à tramitação desta Notificação perante os Concílios conforme o Art. 63 CI/IPB:
- Em 24/02/2006 foi entregue via AR Correio (Cópias anexas 07), ao Conselho da PIPFV;
 - Foram enviadas cópias da Notificação ao PELP e SLP (Cópias anexas 08, 09 e 10);
 - Em 21/03/2006, encaminhei ao SE/PELP, Reverendo Frederico Teixeira, que a recebeu em 27/03/2006, após Reunião Ordinária do PELP (Cópia anexa 11);
 - Em 25/08/2006 o SE/SLP, Reverendo Daniel Fogaça, recebeu a Notificação (Cópia anexa 12);
 - Os três concílios receberam a Notificação e, não investigaram, não convocaram os irmãos citados, não devolveram, mas, o aceitaram tacitamente;
- 5) Quanto às cobranças sobre a situação do documento:
- Em 03/08/2006 o SE/PELP recebe uma cobrança (Cópias anexas 13);
 - Em 25/11/2006 o SE/SLP recebe uma cobrança (Cópias anexas 14);
 - Em 24/09/2007 o SE/SLP recebe a segunda cobrança (Cópias anexas 15);
 - Em 28/11/2008 o SE/SLP recebe a 3ª cobrança (Cópias anexas 16);
 - Portanto, os dois concílios imediatamente superiores ao Conselho da PIPFV receberam solicitação de respostas.
- 6) Quanto à alegação por parte de membros do PELP de que a Notificação não tramitou pelo presbitério, chegando direto ao sínodo, o SLP tem ciência, e:
- O Presb. Paulo Mastro Pietro informou ao plenário da Reunião do SLP do dia 03/02/2007 que meu documento (Notificação do dia 24/02/2006) chegou ao SLP sem tramitar pelo PELP;
 - O Reverendo Itamar Alves da Silva informou no plenário da Reunião do SLP do dia 07/07/2007 que meu documento (Notificação do dia 24/02/2006) chegou ao SLP sem tramitar pelo PELP, mesmo quando o Reverendo Jorge Correa mostrou a ele toda a documentação e ainda citou recusa tácita do PELP;
 - Dos itens acima, os representantes do PELP, ministro e presbítero, apresentaram denúncias verbais sem comprovação documental e testemunhal, e, mesmo alertado sobre a legalidade do documento, em momento algum se retrataram;
 - O então SE/PELP, Reverendo Frederico Teixeira, que recebeu a Notificação, e, segundo esta alegação, cometeu o delito de ocultação de documento, e, hoje, este pastoreia a PIPFV, ver (cópias anexas 06) primeiro parágrafo da folha 22 do processo 001/2008 PELP;
 - Conforme esta alegação, o PELP, o SLP e suas CE's, se reuniram por diversas vezes para tratar de um documento irregular;

- f. Conforme item 1 letras (c) e (d) há divergência entre PELP e SLP sobre tramitação do documento;
 - g. Mesmo considerado pelo PELP irregular, o Conselho da PIPFV e PELP responderam ao SLP, que aceitou a resposta;
 - h. Estranha-me que o PELP, segundo esta alegação, não informou ao SLP tal irregularidade e o SLP não tenha devolvido o documento ao proponente, poupando, assim, diversas reuniões dos concílios;
 - i. Com relação à CE-SC/IPB-2009, Doc. LXXII – Quanto ao documento 123 - 1 Ementa: Solicitação de Desdobramento do Sínodo Leste de São Paulo:
 - i. O SLP alega “melhor interação entre as Secretarias e respectivas Confederações Sinodais” quando há denúncias contra o PELP sem resolução;
 - ii. Parte do SLP ao invés de resolver eclesiasticamente o problema, quer se livrar do problema.
 - j. **“...o que tem a língua dobre virá a cair no mal” (Pv 17.20)**, o PELP se contradita em um fato conforme a situação, e, o SLP é cúmplice:
 - i. O PELP informa que não recebeu a Notificação, mas emite um ofício citando tal documento (Cópias anexas 17);
 - ii. Conforme cópia do item acima, Conselho e PELP consideram haver “questionamentos e denúncias”;
 - iii. Nas (Cópias anexas 18), o advogado da PIPFV, Rev. Itamar Alves, no primeiro parágrafo, informa que: “*seu documento não ser queixa nem denúncia*”;
 - iv. Conforme ofício SE/206/2006, no item 2, o PELP toma decisão sobre a Notificação (Cópias anexas 19 e 22) e
 - v. O próprio PELP determinou em dez/2005 que o Conselho da PIPFV fundamentasse a instauração ou não de processos contra os irmãos citados na Notificação (Cópias anexas 20).
- 7) Quanto à Notificação e o meu afastamento das minhas funções inclusive a de presbítero (Cópias anexas 21):
- a. Fui afastado sem processo eclesiástico, conforme CD/IPB;
 - b. A comunicação do meu afastamento foi feita via boletim;
 - c. O SLP tem ciência dessa irregularidade, pois, foi consultado e, nunca responsabilizou o PELP quanto a negligência deste, frente ao erro do Conselho da PIPFV;
 - d. Meu nome, para minha vergonha, foi exposto publicamente.

Sem mais,
Peço deferimento!


Contatos: (11) 4638-6610 Rés. – (11) 6768-1310 Cel. – (11) 3534-6092 (Coml).
fernando.a.nascimento@uol.com.br / fernando.nascimento_gep@nossacaixa.com.br



Sínodo Leste de São Paulo

Organizado em 07 de julho de 1979

Ato da criação SC/80-034

Serie 21

São Paulo, fevereiro de 2009

Ao
Presb Fernando Aguiar do Nascimento

Assunto: Solicitações diversas

O Sínodo Leste de São Paulo, em sua 4ª R.E da 15ª reunião ordinária, realizada dia 07 de fevereiro de 2009, tomou a decisão aqui transcrita, **nos termos originais**, que vos damos conhecimento.

“Quanto ao **doc 12** o SLP resolve:

- 1) Considerar o documento prejudicado por não observar o que prescreve o art 63 da CI/IPB.
- 2) Orientar ao remetente que documentos somente podem ser encaminhados aos Concílios Superiores pela recusa (quer seja por escrita ou testemunhal) ou mesmo pela recusa tácita que consiste no não tratamento do assunto nas reuniões do Conselho ou do PELP (ordinárias)
- 3) Orientar que os documentos devem ser **redigidos sempre de forma respeitosa.**
- 4) Orientar que a **ameaça** de envio a Concílios superiores ou mesmo para o TR/SC/IPB, **constituem falta de conhecimento da CI/IPB e mesmo da Práxis Presbiteriana**
- 5) Devolver o documento ao proponente”

Fraternalmente em Cristo, o Senhor da Igreja.

Rev Daniel Fogaça
Secretário Executivo do SLP

Secretaria Executiva

Rua Richmond, 21, Vila Londrina

Penha - SP. CEP-03731-165

Fone (11) 6641-5293

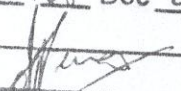
E-mail: revfogaça@yahoo.com.br

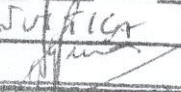
ANEXO 01 A

Poá, 24 de novembro de 2008.

Para:
Sínodo Leste de São Paulo / SLP.

De:
Presb. Fernando Aguiar do Nascimento.
Membro da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos/PIPFV.

Sínodo Leste de São Paulo - SLP
Data 22/12/08 Doc 02
Presidente: 

Sínodo Leste de São Paulo - SLP
Data 07/10/09 Doc 12
Conselho Justiça II
Presidente: 

Considerando a Notificação datada em 24/02/2006 e encaminhada ao Conselho da PIPFV, ao PELP e ao SLP nos termos do Art. 63 CI/IPB,

Solicito a situação que se encontra esse documento neste Concílio, visto que:

- 1) Já prescreveu há mais de um ano por omissão do PELP;
- 2) O Pelp não cumpriu a determinação deste Concílio de determinar que o Conselho da PIPFV instaurasse tribunal;
- 3) Fui injuriado por membros do PELP, no PELP e no SLP;
- 4) O Conselho da PIPFV e o PELP prevaricam e adulteram respostas;
- 5) O Conselho da PIPFV é réu confesso, não cumpridor de promessas e
- 6) Entregou respostas sem Ata aprovada, e a CE/PELP tem ciência.

E, considerando que: no dia 25/02/2008 recebi o "RELATÓRIO FINAL PARCIAL DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA NA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA XXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRESBITÉRIO EXTREMO LESTE PAULISTANO EM 08 DE OUTUBRO DE 2007", referente à **DENÚNCIA** minha **contra o Conselho da PIPFV** datada de 11/05/2007, e enviei e reenviei por extravio do AR (Correio), denúncia contra o PELP,

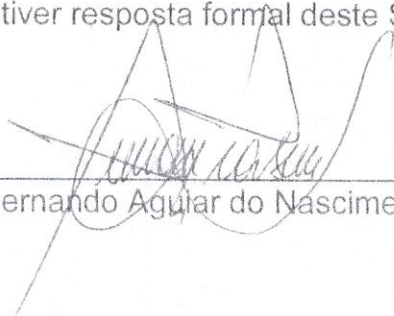
Solicito também a situação desta Denúncia, visto que:


- 1) O PELP até o envio desta denúncia não respondeu totalmente a denúncia, e, após envio da minha denúncia contra o PELP ao SLP, o PELP responde o restante e instaura tribunal sobre três itens;
- 2) As respostas do Pelp se assemelham as da Notificação;
- 3) Há falta de investigação, e há respostas produzidas com falsidade;
- 4) Para defender o Conselho da PIPFV foram convidadas falsas testemunhas e a CE/PELP tem ciência da falsidade;
- 5) O PELP encobre os erros da PIPFV, tanto administrativos como moral e doutrinário, o réu é confesso e,
- 6) O PELP permite com base no PL/IPB culto com demônio pregando.

Solicito também a anulação deste tribunal, processo 001/2008, para que seja julgado por um Tribunal competente e que seja considerada a denúncia inteira.

Recorrerei ao TR/SC/IPB se em quinze dias, a partir do recebimento desta solicitação, eu não obtiver resposta formal deste Sínodo.

Sem mais


Presb. Fernando Aguiar do Nascimento

Recebido em
28/11/2008
10E/SLP


Sínodo Leste de São Paulo - SLP
Data 07/02/09 Doc I
RELATORIO - APROVADO
Presidente:

Quanto ao Doc. n.º 12 o SLP resolve:

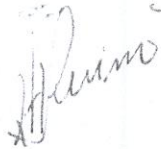
- ① Considerar o documento prejudicado por não observar o que prescreve o art. 63 da CIIIPB.
- ② Orientar ao remetente que documentos somente podem ser encaminhados aos Concílios Superiores pela recusa (quer seja por escrito ou testemunhal) ou mesmo pela recusa tácita, que consiste no não tratamento do assunto nos reuniões do Conselho ou do PELP (ORDINÁRIAS).
- ③ Orientar que os documentos devem ser redigidos sempre de forma respeitosa.
- ④ Orientar que a ameaça de envio a Concílios Superiores ou mesmo para o TR/SCLIPB constituem falta de conhecimento da CIIIPB e mesmo da Praxis Presbiteriana.
Reserve.
- ⑤ Devolver o documento ao proponente.

Sala das Sessões, 7/02/09.

Josias Lisboa



Manoel Azeiteiro




João Manoel
Paulo Alves



Sínodo Leste de São Paulo

Organizado em 07 de julho de 1979
Ato da criação SC/80-034
Serie 21

São Paulo, julho de 2009

Ao
Presb Fernando Aguiar do Nascimento

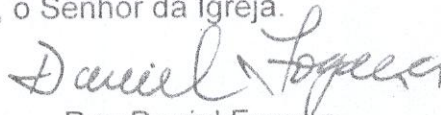
Assunto: Denúncia contra o Sínodo Leste de São Paulo

O Sínodo Leste de São Paulo, em sua **16ª reunião ordinária**, realizada dias 10 e 11 de julho de 2009, tomou a decisão aqui transcrita, **nos termos originais**, que vos damos conhecimento.

Doc 12 - Denúncia do presb Fernando Aguiar do Nascimento contra o Sínodo Leste de São Paulo ao SC/IPB

“O SLP resolve: Considerando o que preceitua o artigo 63 da CI/IPB. O SLP resolve; não receber e devolver ao proponente”.

Fraternalmente em Cristo, o Senhor da Igreja.


Rev Daniel Fogaca
Secretário Executivo do SLP

Secretaria Executiva
Rua Richmond, 21, Vila Londrina
Penha – SP. CEP-03731-165
Fone (11) 6641-5293
E-mail: revfogaca@yahoo.com.br

Ferraz de Vasconcelos, 24 de fevereiro de 2006.

Ao:

CONSELHO DA PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA EM FERRAZ DE VASCONCELOS/SP (PIPFV)
PRESBITÉRIO EXTREMO LESTE PAULISTANO (PELP) / SÍNODO LESTE PAULISTANO (SLP).

FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Presbítero da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos, visando prover a conservação e ressalva de seus direitos e a prevenir responsabilidades, vem formular a presente

NOTIFICAÇÃO

NO SENTIDO DE QUE O conselho da PIPFV preste as informações necessárias em cumprimento às disposições da CONSTITUIÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL e do CÓDIGO DE DISCIPLINA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, que possuem força obrigatória e cogente a todos os Concílios e respectivos Tribunais Eclesiásticos (Artº 61 CI/IPB):

- I. CONSIDERANDO a reunião entre a Comissão Executiva do PELP e o Conselho PIPFV, venho por meio desta pedir a devida retratação pelo relato equivocado feito à CE; causando má impressão com respeito aos membros da Igreja: Gauthier Marçal Matos, Solange Lourdes dos Santos Andrade Matos, Izaías Alves da Silva, Edson Wilton dos Santos Costa e Joaquim dos Santos Neto, relato que não corresponde à expressão da verdade e não sendo verdadeiras as imputações que lhes foram atribuídas, pelos seguintes motivos:
 - 1) Não estarem os irmãos reivindicando cargos;
 - 2) Não se tratarem de "rebeldes";
 - 3) Estarem dispostos a se submeterem à disciplina eclesiástica dentro de um devido processo eclesiástico (Artº 4º e parágrafo CD/IPB);
- II. CONSIDERANDO que os citados irmãos e, eu, estamos descontentes com o seguinte:
 - 1) O fechamento da Congregação no Parque Dourado pela falta de acompanhamento do Conselho, deixando de exercer ato de ofício (Artº 83 letras (a) e (i));
 - 2) A não convocação de Assembléia Ordinária e, por mais de 4 (quatro) anos não temos prestação de contas da tesouraria, construção e reforma (Artº 83 letra (m) e, Artº 4º Da Assembléia. Estatutos registra.
 - 3) A não nomeação nestes anos, da Comissão de Exame de Contas da Tesouraria (Artº 11 Da Comissão de Exame de Contas - Estatutos da Igreja (Registrados);
 - 4) Na penúltima Assembléia Extraordinária, o Conselho não prestou esclarecimentos aos irmãos cujos nomes foram excluídos da relação de candidatos, relação previamente feita pelo Conselho e, esclarecimentos prometidos e não cumpridos até a presente data;
 - 5) Na maioria dos membros da Igreja, há um total desconhecimento dos Símbolos de Fé, Constituição IPB, bem como há omissão de ensino sobre esses itens, ficando caracterizada omissão de ato de ofício por parte do Pastor;
 - 6) O despreparo dos candidatos à Profissão de Fé nas doutrinas e símbolos do presbiterianismo;
 - 7) Há oficiais com idoneidade comprometida em nosso meio (Artº 55 CI/IPB; Artº 28 Princípios de Liturgia) em virtude de:

- i. Não conhecerem a Constituição, Símbolos de Fé, praxes e Costumes da IPB;
 - ii. Neófitos e não experimentados;
 - iii. Oficiais eleitos em pleno processo de separação conjugal e a não devida instauração de processo por parte do Conselho;
 - iv. Oficial dando um péssimo testemunho em público e o Conselho nunca tomou providências a respeito. Diga-se das constantes brigas conjugais do então Diácono Jonas de Souza Costa;
- 8) Oficiais usando o púlpito para mandar recados indiretamente e não para uma mensagem de edificação ao povo de Deus;
- 9) Oficiais que não entende que a Escola Dominical é local de questionamentos para a edificação e instrução do povo de Deus;
- 10) Oficial vivendo em adultério comprovadamente, Diácono Jonas e o Conselho não instaura o devido processo disciplinar;
- 11) Que a irmã Aline Stuart, com esporádica participação nos Cultos e Escola Bíblica Dominical e, não casada, que ficou grávida, já teve o filho e este já foi apresentado à igreja, sempre participou da Santa Ceia e a igreja não tem conhecimento de disciplina e/ou restauração da mesma;
- 12) Que há falta de assistência pastoral (Artº 36 CI/IPB). Os irmãos Gauthier, Izaías, Joaquim e Edson até 26/04/2005 quando os visitei não haviam recebido visitas de pastor ou presbíteros;
- 13) Com respeito ao pastor Valdênio:
- i. O Conselho tinha conhecimento de seus impedimentos e não vetou a sua vinda para pastorear a nossa igreja. Omitiu da Assembléia essas informações, permitindo que o mesmo fosse seu pastor efetivo, acontecendo o que aconteceu;
 - ii. A dissolução da relação pastoral se deu ao arrepio da lei, sem o cumprimento do Artº 138 CI/IPB;
 - iii. Há irmão inconformados com a falta de esclarecimento por parte do Conselho e dispostos a moverem processo, visto que o mesmo não apresenta a decisão do Tribunal Eclesiástico que julgou e aplicou pena disciplinar;
- 14) Os jovens não contam com assistência e atividades na Igreja;
- 15) Nas Sociedades Internas, os trabalhos são realizados não obedecendo normas estatuídas no Manual Unificado:
- i. Na UPH, na penúltima eleição, o Presbítero Noé Dias Neto aconselhou que a eleição fosse feita por aclamação;
 - ii. Na última eleição da UPH o Presbítero Noé afirmou que os candidatos à Profissão de Fé, recém saídos da classe de catecúmenos, ainda não examinados pelo Conselho, poderiam ser eleitos, pois, seriam brevemente aprovados;
 - iii. O Conselho em 2005 não organizou UPA e UMP, mas organizou a "MOÇUPA" juntando as duas sociedades.
- 16) Descontentes com a criação inconstitucional e não bíblica pelo Conselho do cargo de: "Auxiliar de Diácono";
- 17) Com a falta de orientação bíblica e Constitucional da igreja para eleição de oficiais;
- 18) Descontentes com a forma do Culto vigente na PIPFV:
- i. Que seja solene, conforme inscrição dentro do Templo que cita parte de **Gênesis 28.16-17**, onde se omite nas reticências: "... e eu não sabia. E, temendo, disse: **Quão temível é esse lugar.**"
 - ii. Oficiais e filhos de Oficiais que não tem reverência, ficam conversando durante oração, louvor e pregação;
 - iii. As pregações são confusas, não obedecendo um texto base, as vezes mais de um, muitas citações e abertura da bíblia em diversos textos, dispersando assim da mensagem principal;

- iv. Quanto ao horário, normalmente começando com atraso de até 15 minutos, com média de duração de 2 (duas) horas e uma vez chegando 3 (três) horas;
 - v. Filho de presbítero com visão do diabo em Culto de Santa Ceia;
 - vi. Culto de Santa Ceia com pessoa possuída pelo Diabo;
 - vii. No momento de Louvor, exibição em "data-show" de fotos de membros;
- 19) Na eleição do presbítero Fernando Aguiar do Nascimento, o Conselho não observou o Artº 13 - & 2º CI/IPB. Por ocasião da eleição o mesmo ainda não era membro da igreja e o Conselho não firmou juízo de "casos excepcionais", a transferência só veio posteriormente.
 - 20) Pastor da igreja em Escola Bíblica Dominical depreciou os Símbolos de Fé e Constituição da IPB; e, em outro momento elogiou a doutrina da Igreja Batista, em contraposição com a nossa igreja;
 - 21) O irmão Edson Wilton foi impedido pelo Conselho de tomar posse do cargo de tesoureiro da UPH; sem o devido processo regular (Artº 8º CD/IPB);
 - 22) O Conselho não tem dado provimento a documentos enviados, não responde, não estabelece os processos solicitados, age com evidente injustiça (Artº 42 à 47º e 54º CD/IPB);
 - 23) Estamos descontentes com as pessoas vindas de outras denominações não recebem ensino quanto à Doutrina Presbiteriana e o modo reverente e solene que prestamos Culto a Deus e estas pessoas tem adaptado seus usos, costumes e manifestações em nosso meio.
 - 24) Que quando então diáconos, os presbíteros Jéferson Lopes Sampaio, Moacir Teixeira e Sérgio Benedito Stuart, faziam as mesmas críticas ao Conselho que Gauthier, Izaías e Joaquim fazem; mas agora após eleitos presbíteros deixaram de criticar.

Assim, a fim de evitar prejuízos e com o devido fundamento na CONSTITUIÇÃO DA IPB e no CD/IPB, fica o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos **NOTIFICADO** a apresentar as devidas informações solicitadas, instaurar os devidos processos disciplinares até a data de: **26/03/2006 (vinte e seis de março de dois mil e seis)**.

O não acolhimento desta constituirá o Conselho Notificado em mora, ensejando ao requerente a tomada das medidas ao caso cabíveis (Artº 54 CD/IPB).

Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento

Cópias: PELP e SLP.

Testemunhas e de acordo:

Edson W. S. Costa
 Izaías dos Santos Silva
 Gauthier Margal Matos
 Joaquim dos Santos Neto

Sínodo Leste de São Paulo

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA 2

Quanto aos Documentos 06 e 07,

Sínodo Leste de São Paulo - SLP
Data 03/02/07 Doc 06, 07
RELATORIOS COMISSÃO
Presidente:

O SLP REG. 2006

1. Considerar lamentável ^{A ATITUDE} ~~o descaso~~ dos dois Concílios inferiores (Conselho da 1ª IP Ferraz de Vasconcelos e PELP) na tratativa e resolução dos assuntos exarados nos documentos em apreço;
2. Considerar que as falhas apontadas nos documentos representam graves acusações que indicam a necessidade de abertura de processo e tribunal para a averiguação dos fatos (conforme CD/IPB, art. 1,2,4,42);
3. Considerar que, tendo em vista o que preceitua o art. 61^º da CI/IPB, há gradação de poderes de originalidade de cada Concílio e que, com pesar, alguns documentos chegaram ao Sínodo prescritos não apenas administrativamente, mas também judicialmente, conforme art. 17 caput (DOC. 06, em seus anexos datados de 20/08/05; 29/08/05; 04/09/05; 18/09/05; 01/01/06);
4. Considerar que o PELP acolheu indevidamente documentos que receberam o tratamento devido no Conselho da Igreja Local, uma vez que o mesmo não procedeu a abertura de processo para a investigação dos fatos em tribunal. Caberia ao PELP devolvê-los exigindo o cumprimento do CD/IPB nos artigos 43,44,46 e 47;
5. Considerar que, caso o PELP tenha baseado sua tratativa no artigo 45 do CD/IPB, caberia ao próprio PELP a tarefa do tratamento disciplinar cumprindo o art. 45;

O SLP resolve:

* Determinar que o PELP determine que o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos:

1. Instaure o devido tribunal para averiguar e, se for o caso, julgar as afirmações contidas em documento do irmão Isaias Alves da Silva, datado de 18 de fevereiro de 2006, anexo ao documento 06 desta reunião;
2. Instaure o devido tribunal para averiguar e, se for o caso, julgar as afirmações contidas em documento do Presb. Fernando Aguiar do Nascimento, datado de 24 de fevereiro de 2006, anexo ao documento 07 desta reunião;
3. Estabelecer o prazo máximo de 90 dias (até 05 de maio de 2007) para que as resoluções sejam encaminhadas à Mesa da SLP.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2007,

A comissão,

Isaias Lisboa
Isaias Lisboa
Isaias Lisboa



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Sínodo Leste de São Paulo

Presbitério Extremo Leste Paulistano

Igrejas:

Águia de Haia, Cidade A. E. Carvalho, Cidade Líder, Ferraz de Vasconcelos, Guaianases, Itaquera, Parada XV de Novembro, Vila Esperança e Vila Ré.

São Paulo, 01 julho de 2007

Ofício SE/PELP/114/2007

Ao
Conselho da
Primeira Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos

Prezados irmãos:

Em Reunião Extraordinária do Presbitério Extremo Leste Paulistano, no dia 14 de maio, o plenário do PELP examinou os documentos remetidos por esse Conselho, fez algumas alterações e encaminhou a seguir ao Sínodo, conforme solicitação deste.

Revisando nossos arquivos verificamos que por um lapso não enviei o texto revisado a esse Colendo Conselho, pelo que pedimos desculpas, mas estamos anexando ao presente.

Colocando-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevo-me fraternalmente no Senhor,



Enos Moura
Enos Moura, pastor
Secretário Executivo

Secretaria Executiva

Rua José Manoel da Fonseca Júnior, 350 - Vila Matilde - São Paulo-SP - 03511-000

Telefones: 6651-9073, 6653-1265, 6653-8320, 8274-0333

e-mail: enospai@uol.com.br

Quanto ao documento do
Presb. Fernando Aguiar do Nascimento
intitulado NOTIFICAÇÃO

ANEXO 03, B

Quanto ao considerando I do documento (pedido de retratação)

- I. Considerando a reunião entre a Comissão Executiva do PELP e o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana de Ferraz de Vasconcelos, venho por meio desta pedir a devida retratação pelo relato equivocado feito à CE, causando má impressão com respeito aos membros da Igreja: Gauthier Marçal Matos, Solange Lourdes dos Santos Andrade Matos, Izaias Alves da Silva, Edson Wilton dos Santos Costa e Joaquim dos Santos Neto, relato que não corresponde à expressão da verdade e não sendo verdadeiras as imputações que lhes foram atribuídas, pelos seguintes motivos:
- 1) Não estarem os irmãos reivindicando cargos;
 - 2) Não se tratarem de "rebeldes";
 - 3) Estarem dispostos a se submeterem à disciplina eclesiástica dentro de um devido processo eclesiástico (Art. 4º e parágrafo CD-IPB);

Considerando que

- 1) Os irmãos Gauthier Marçal Matos, Solange Lourdes dos Santos Andrade Matos e Izaias Alves da Silva tiveram seus impedimentos retirados, conforme Ata 148 de 30 de maio de 2006;
- 2) Contra o irmão Edson Wilton dos Santos Costa e o irmão Joaquim dos Santos Neto, não pesam nenhum impedimento e nenhuma má impressão causada por relatos do Conselho da PIPFV à CE-PELP;
- 3) A Igreja foi comunicada através do boletim e audivelmente, reparando o equívoco dos impedimentos baseados no Art. 83 da CI-IPB, cumprindo o Conselho as determinações do PELP baseadas em parecer do SLP, tudo conforme Ata 148 de 30 de maio de 2006,

O Conselho Resolve: Considerar atendidas as reivindicações contidas neste item da notificação.

II. Considerando que os citados irmãos e, eu, estamos descontentes com o seguinte:

- 1) O fechamento da Congregação no Parque Dourado pela falta de acompanhamento do Conselho, deixando de exercer ato de ofício (Art. 83 letras (a) e (i));

Quanto ao considerando II 1):

Considerando que:

1. É função do Conselho estabelecer pontos de pregação e congregações conforme artigo 83 letra "r", combinado com o artigo 3º parágrafo segundo (administrar comunidades);
2. O artigo 17 parágrafo único do CD-IPB (fechamento da Congregação) consta na ata 111 e na ata da Assembléia da Igreja em 29 de agosto de 2004.

O Conselho RESOLVE: considerar o item da notificação prejudicado conforme art. 17 do CD/IPB.

- 2) A não convocação de Assembléia Ordinária e, por mais de 4 (quatro) anos não temos prestação de contas da tesouraria, construção e reforma (Art. 83 letra (m) e Art. 4º - Da Assembléia. Estatutos registra.



Quanto ao considerando II.2 (não convocação da assembleia ordinária)

ANEXO
03, C

Considerando que:

de fato não houve assembleia ordinária da igreja nos anos de 2003 a 2006,

O Conselho resolve convocar a assembleia ordinária da igreja no prazo de 90 dias para que se regularize a referida situação. Dando ciência ao PELP da referida resolução, bem como do envio da ata da assembleia ordinária a ser realizada.

- 3) A não nomeação nestes anos, da Comissão de Exame de Contas da Tesouraria (Art. 11 – Da comissão de Exame de Contas – Estatutos da Igreja (Registrados);

Quanto ao considerando II.3

Considerando que houve nomeação da Comissão de Exame de Contas, conforme ata 142, no ano de 2006,

O Conselho considera atendida a reivindicação deste item.

- 4) Na penúltima Assembleia Extraordinária, o Conselho não prestou esclarecimentos aos irmãos cujos nomes foram excluídos da relação de candidatos, relação previamente feita pelo Conselho e, esclarecimentos prometidos e não cumpridos até a presente data;

Quanto ao considerando II.4

Considerando que:

O Conselho adotou como critério à fidelidade para aceitar a indicação de nomes para concorrem ao oficialato, conforme ata nº 117, de 17 de Outubro de 2004;

2. Os nomes dos membros aptos foram anunciados à Igreja,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar .

- 5) Na maioria dos membros da Igreja, há um total desconhecimento dos Símbolos de Fé, Constituição da IPB, bem como omissão de ensino sobre esses itens, ficando caracterizada omissão de ato de ofício por parte do Pastor;

Quanto ao considerando II. 5

Considerando que:

É função privativa do Presbitério disciplinar ministros (art 88 letra "c" CIPB e art. 20 item I do CD/IPB);

As faltas serão levadas aos concílios ou tribunais por queixa ou denuncia (art. 42 CD/IPB);

O irmão proponente do documento formula uma notificação, quando deveria formular uma queixa, pois é o ofendido (... os citados irmãos, e eu, estamos descontentes....);

A queixa deve ser endereçada ao PELP via conselho da PIPFV; 5. Falta de narrativa de ações que caracterizem a falta do Ministro, descrição precisa dos fatos, datas,

O Conselho resolve: Não acatar e orientar o Pb. Fernando que, se assim o desejar, formule uma queixa contra o Rev. Altamirando Santana Silva, endereçada ao PELP, via Conselho da PIPFV.

- 6) O despreparo dos candidatos à Profissão de Fé nas doutrinas e símbolos do presbiterianismo;



Quanto ao Considerando II.6**Considerando que:****Há classe de catecúmenos e exame de candidatos;****Falta da narrativa de ações que caracterizem a omissão do Conselho, tais como descrição precisa dos fatos e nomes;****O Conselho resolve: tomar conhecimento, não acatar e arquivar.**

- 7) Há oficiais com idoneidade comprometida em nosso meio (Art. 55 CI-IPB; Art. 28 – Princípios de Liturgia, em virtude de:
- i. Não conhecem a Constituição, Símbolos de Fé, praxes e Costumes da IPB;
 - ii. Neófitos e não experimentados;
 - iii. Oficiais eleitos em pleno processo de separação conjugal e a não devida instauração de processo por parte do Conselho;
 - iv. Oficial dando um péssimo testemunho em público e o Conselho nunca tomou providências a respeito. Diga-se das constantes brigas conjugais do então Diácono Jonas de Souza Costa.

Quanto ao Considerando II.7 i, ii, iii

Considerando que há falta da narrativa de ações que caracterizem a falta de idoneidade dos oficiais, tais como descrição precisa dos fatos, circunstâncias, datas, lugar, natureza das faltas, nomes,
O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

Quanto ao Considerando II.7.iv

Considerando que o Conselho instaurou Tribunal Eclesiástico contra o Dc. Jonas de Souza Costa, conforme ata nº 155 e aplicou pena de afastamento,

O Conselho resolve: Considerar atendidas as reivindicações contidas neste item da notificação.

- 8) Oficiais usando o púlpito para mandar recados indiretamente e não para uma mensagem de edificação ao povo de Deus;
- 9) Oficiais que não entendem que a Escola Dominical é local de questionamentos para a edificação e instrução do povo de Deus.

Quanto aos Considerandos 8 e 9:

Considerando que há falta da narrativa de ações que caracterizem o uso do púlpito para dar recados e também o não entendimento que a Escola Dominical é lugar de questionamento, tais como descrição precisa dos fatos, datas, nomes,

O Conselho resolve: tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

- 10) Oficial vivendo em adultério comprovadamente, Diácono Jonas e o Conselho não instaura o devido processo disciplinar;

Quanto ao Considerando 10:

Considerando que o Conselho instaurou Tribunal Eclesiástico contra o Dc. Jonas de Souza Costa, conforme ata nº 155 e aplicou pena de afastamento,

O Conselho resolve: Considerar atendidas as reivindicações contidas neste item da notificação.



- 11) Que a irmã Aline Stuart, com esporádica participação nos Cultos e Escola Bíblica Dominical e, não casada, que ficou grávida, já teve o filho e este já foi apresentado à igreja, sempre participou da Santa Ceia e a igreja não tem conhecimento de disciplina e/ou restauração da mesma;

Quanto ao Considerando 11

Considerando que:

- 1. Os fatos não atendem os prazos fixados no art 17 do CDIPB,

O Conselho resolve: Considerar item prejudicado, não acatar e arquivar.

- 12) Que há falta de assistência pastoral (Art. 36 – CI-IPB). Os irmãos Gauthier, Izaias, Joaquim e Edson até 26/04/2005 quando os visitei não haviam recebido visita de pastor ou presbíteros;

Quanto ao Considerando 12:

Considerando que:

- 1. O Reverendo Altamirando Santana Silva assumiu a Igreja no início de 2005, ou seja, 90 dias da data de 26 de abril de 2005 citada no relato;
- 2. É função do Presbítero auxiliar o Pastor no trabalho de visitas (art. 51 letra “b”)
- 3. O proponente deste documento é Presbítero,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

- 13) Com respeito ao pastor Valdênio:

- i. O Conselho tinha conhecimento de seus impedimentos e não vetou a sua vinda para pastorear a nossa igreja. Omitiu da Assembléia essas informações, permitindo que o mesmo fosse seu pastor efetivo, acontecendo o que aconteceu;
- ii. A dissolução da relação pastoral se deu ao arrepio da lei, sem o cumprimento do Art. 138 da CI-IPB;
- iii. Há irmãos inconformados com a falta de esclarecimentos por parte do Conselho e dispostos a moverem processo, visto que o mesmo não apresenta a decisão do Tribunal Eclesiástico que julgou e aplicou pena disciplinar;

Quanto ao Considerando 13. i

Considerando a falta de provas documentais para fundamentar a afirmação.

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

Quanto ao Considerando 13. ii

Considerando que em sua ata de nº 124 de 09 de janeiro de 2005 o Conselho recebe carta de renúncia do Reverendo Valdênio, encaminhando o documento para a Assembléia Geral da Igreja,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

Quanto ao Considerando 13. iii

Considerando que o Reverendo Valdênio não mais estava ligado à Igreja, e que não é devida a comunicação;

Considerando que é competência do Presbitério receber ministro e instala-los em suas igrejas,



O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

ANEXO 03, E

14) Os jovens não contam com assistência e atividades na Igreja;

Quanto ao Considerando 14:

Considerando que há falta da narrativa de ações que caracterizem a falta de assistência e atividades para os jovens, tais como descrição precisa dos fatos, circunstâncias, datas, lugar, nomes,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

15) Nas Sociedades Internas, os trabalhos são realizados não obedecendo a normas estatuídos do Manual Unificado;

- i. Na UPH, na penúltima eleição, o Presbítero Noé Dias Neto aconselhou que a eleição fosse feita por aclamação;
- ii. Na última eleição da UPH o Presbítero Noé afirmou que os candidatos à Profissão de Fé, recém saídos da classe de catecúmenos, ainda não examinados pelo Conselho, poderiam ser eleitos, pois, seriam brevemente aprovados;
- iii. O Conselho em 2005 não organizou UPA e UMP, mas organizou a "Moçupa" juntando as duas sociedades.

Quanto ao Considerando 15 i e ii

Considerando que:

1. O manual Unificado orienta que as eleições devem ser feitas por voto secreto;
2. O sócio só pode assumir cargos após seis meses participando da sociedade interna;
3. Os mandatos já se extinguíram;
4. O proponente do documento, Pb. Fernando, estava presente quando das decisões, não alertando das irregularidades.

O Conselho resolve: Reconhecer a irregularidade ocorrida e determinar aos conselheiros das sociedades que, quando procederem às novas eleições das sociedades internas, observem rigorosamente a orientação do MUSI.

Quanto ao Considerando 15 iii,

Considerando que:

1. O Manual Unificado orienta quanto à faixa etária dos sócios das Sociedades internas adaptando-se à realidade de cada comunidade, conforme art. 7, parágrafo segundo;
2. A situação foi corrigida no ano de 2006;
3. O proponente do documento, Pb. Fernando estava presente quando das decisões não alertando das irregularidades.

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

16) Descontentes com a criação inconstitucional e não bíblica pelo Conselho do cargo de "Auxiliar de Diácono";

Quanto ao Considerando 16,

Considerando que

1. A medida foi emergencial;
2. Realizou-se eleição em novembro de 2005, elegendo diáconos e



que essa situação foi resolvida.

O Conselho resolve: Considerar atendida a reivindicação do item.

ANEXO 03, F.

- 17) Com falta de orientação bíblica e Constitucional da igreja para eleição de oficiais;

Quanto ao Considerando 17,

Considerando que há falta da narrativa de ações que caracterizem a falta de orientação bíblica e constitucional nas eleições de oficiais, tais como a descrição precisa dos fatos, datas, natureza das faltas e nomes,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

- 18) Descontentes com a forma do Culto vigente na PIPFV:

- i. Que seja solene, conforme inscrição dentro do Templo que cita parte de Gênesis 28.16-17, onde se omite nas reticências: "... e eu não sabia. E, temendo, disse: Que temível é esse lugar."

Quanto ao Considerando 18,

i) "que seja solene"

Considerando a falta de informação precisa dos fatos, datas, nomes e natureza das faltas,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

- ii. Oficiais e filhos de Oficiais que não têm reverência, ficam conversando durante oração, louvor e pregação;

ii) "Oficiais e filhos de oficiais conversando"

Considerando que

1. É competência da Junta Diaconal a manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino, conforme artigo 53 letra "c" CI/PB;
2. A não informação de quem são os oficiais e filhos de oficiais, bem como outros dados como datas, circunstâncias.

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

- iii. As pregações confusas, não obedecendo a um texto base, às vezes mais de um, muitas citações e abertura da Bíblia em diversos textos, dispersando assim da mensagem principal;

iii) "pregações confusas"

Considerando a falta de informação precisa dos fatos, circunstâncias, datas, nomes e natureza das faltas,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, Não acatar e arquivar

- iv. Quanto ao horário, normalmente começando com atraso de até 15 minutos, com média de duração de 2 (duas) horas e uma vez chegando a 3 (três) horas;

iv) "horário dos cultos"

Considerando que:

1. Eventuais atrasos no início do culto não consiste em falta passiva de abertura de Tribunal Eclesiástico;



2. 2. Que não há qualquer determinação limitando a duração do culto.
O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

v. Filho de presbítero com visão do diabo em Culto de Santa Ceia;

v) "filho de Presbítero tendo visão do diabo"

Considerando a falta de informação precisa dos fatos, circunstâncias, datas, nomes e natureza das faltas,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

vi. Culto de Santa Ceia com pessoa possuída pelo Diabo;

vi) "culto de Santa Ceia com pessoa possuída"

Considerando que a pessoa em questão era visitante e não membro da PIPFV,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

vii. No momento de Louvor, exibição de em "data-show" de fotos de membros;

vii) "exibição de fotos de membros no data show"

Considerando que o fato ocorreu no aniversário da Igreja, e a apresentação de fotos de membros foi feita como retrospectiva, e não como exaltação a qualquer pessoa, mas que pode provocar outro entendimento de alguns.

O Conselho resolve: Receber e recomendar a não prática em culto solene.

19) Na eleição do presbítero Fernando Aguiar do nascimento, o Conselho não observou o Art. 13 – parágrafo segundo da CI-IPB. Por ocasião da eleição o mesmo ainda não era membro da igreja e o Conselho não firmou juízo de "casos excepcionais", a transferência só veio posteriormente;

Quanto ao Considerando 19,

Considerando que há na ata de nº 117 de 17 de Outubro de 2004 registro do recebimento do Irmão Fernando Aguiar do Nascimento e na mesma ata o registro da aprovação da indicação de seu nome para concorrer ao Presbiterato,

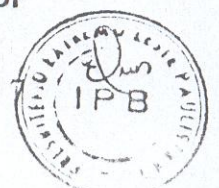
O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

20) Pastor da igreja em Escola Bíblica Dominical depreciou os Símbolos de Fé e Constituição da IPB; e em outro momento elogiou a doutrina da Igreja Batista em contraposição com a nossa igreja;

Quanto ao Considerando 20,

Considerando que:

1. É função privativa do Presbitério disciplinar ministros (art 88 letra "c" CIPB e art. 20 item I do CDIPB);
2. As faltas serão levadas aos concílios ou tribunais por queixa ou denuncia (art. 42 CDIPB);
3. O irmão proponente do documento formula uma notificação, quando deveria formular uma queixa, pois é o ofendido (.. O Pastor na escola Bíblica Dominical depreciou os símbolos de Fé.....)



ANEXO 03, F

- 4. A queixa deve ser endereçada ao PELP via Conselho da PIPFV;
- 5. Há falta da narrativa de ações que caracterizem a omissão do Ministro, tais como descrição precisa dos fatos, datas e natureza das faltas,

O Conselho resolve:

- 1. Tomar conhecimento;
- 2. Não acatar;
- 3. Orientar o Presbítero Fernando que, se assim desejar, formule uma queixa contra o Rev. Altamirando, endereçada ao PELP, via Conselho da 1ª IPFV.

21) O irmão Edson Wilton foi impedido pelo Conselho de tomar posse do cargo de tesoureiro da UPH, sem o devido processo regular (Art. 8º do CD-IPB);

Quanto ao Considerando 21,

Considerando que o Conselho acatou decisão do PELP registrada na ata nº 148 de 30 de maio de 2006 onde são retirados quaisquer impedimentos aplicados administrativamente nos termos do art. 70 e 83 da CIPB aplicados aos membros em questão. Comunicando a Igreja,

O Conselho resolve: Considerar corrigida a irregularidade quanto ao irmão Edson Wilton.

22) O Conselho não tem dado provimento a documentos enviados, não responde, não estabelece os processos solicitados, age com evidente injustiça (Art. 42 a 47 e 54 do CD-IPB);

Quanto ao Considerando 22,

Considerando que:

Não há informações neste documento que confirmem esta afirmação; Este documento "notificação" emitido em 24 de fevereiro de 2006, recebido pelo Conselho conforme ata nº 142 de 07 de março de 2006, tratado na ata nº 143 de 18 de março de 2006 onde resolve pedir maiores esclarecimentos ao Pb. Fernando, na ata de nº 144 registra-se a recusa do Pb. Fernando em receber o pedido de maiores informações que declara só responder em tribunal; configurando que o Conselho tratou o documento;

O documento "notificação" faz registro de "Cópias: PELP e SLP" quando de sua elaboração;

- 4. Atribuição de prazo de 30 dias para instauração de processos disciplinares,

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

23) Estamos descontentes com as pessoas vindas de outras denominações não receberam ensino quanto à Doutrina Presbiteriana e o modo reverente e solene que prestamos Culto a Deus e estas pessoas tem adaptado seus usos, costumes e manifestações em nosso meio;

Quanto ao Considerando 23,

Considerando que há falta da narrativa de ações que confirmem as afirmações, tais como descrição precisa dos fatos, circunstancias, datas, lugar, natureza das faltas, nomes,



O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar.e arquivar.

ANEXO 03, I

- 24) Que quando então diáconos, os presbíteros Jéferson Lopes Sampaio, Moacir Teixeira e Sérgio Benedito Stuart, faziam as mesmas críticas ao Conselho que Gauthier, Izaías e Joaquim fazem; mas agora depois de eleitos presbíteros deixaram de criticar.

Quanto ao Considerando 24,

Considerando que:

1. Os Irmãos ao assumirem o presbiterato tiveram acesso a todas informações e procedimentos do Conselho;
2. Que na IPB o membro tem o direito de pronunciar-se, de forma responsável, nos limites da CI-PB e da sua consciência.

O Conselho resolve: Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

-o0o-o0o-o0o-o0o-

**Quanto ao Documento "NOTIFICAÇÃO"
Produzido pelo
Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento,
Em 24 de fevereiro de 2006**

Considerando que:

- 1. o artigo 2º parágrafo único do CD/IPB "Toda a disciplina visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem dos culpados";
- 2. O Conselho da 1ª IPFV solicitou esclarecimentos ao Pb. Fernando quanto ao documento para que pudesse tomar medidas cabíveis, não sendo atendido conforme ata nº144 de 08 de abril de 2006;
- 3. A Comissão executiva do PELP esteve presente auxiliando o Conselho, corrigindo falhas conforme atas nº 148 de 30 de maio de 2006;
- 4. O encaminhamento de documentos a instancia superiores ocorreu no mesmo momento em que comunica ao seu Conselho" com cópias ao PELP e SLP";

O Conselho resolve:

1. Estranhar que o irmão em questão não atendeu à solicitação de esclarecimentos e maiores informações do Conselho;
2. Estranhar que o Irmão notifica irregularidades da sua própria eleição, sem verificar o registro na ata nº 117;
3. Estranhar que o documento teve "Cópias ao PELP e SLP" no ato de sua elaboração.
4. Estranhar o recebimento deste documento pelo SLP sem o devido encaminhamento
5. Comunicar imediatamente esta resolução ao PELP.



12/05/2007 Doc nº 01
recebido ATA - 165

ANEXO 04

Do
PELP

Ao
 Conselho do 1º IPFV

O PELP reunido em 5/05/2007 tomou as seguintes
resoluções:

- Quanto ao doc. 10, o PELP resolve:

"Acatar determinação do SLP dando ao Conselho da
1º IPFV o prazo de até 14/05/2007 para apresentar
em reunião extraordinária do PELP as resoluções quanto os
documentos oriundos dos irmãos Fernando Aguiar do
Nascimento e Isaias Alves da Silva.

São Paulo, 12 de Maio de 2007

Isaias Alves de Aguiar
P/ Secretário Executivo do PELP

Ferraz de Vasconcelos, 12 de maio de 2007.

De:

Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos/PIPFV.

Para:

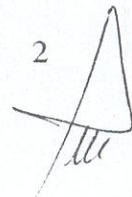
Presb. Fernando Aguiar do Nascimento.

Saudações em Cristo Jesus!

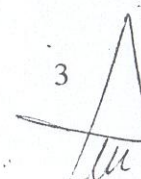
Considerando a documento nº 03 da Ata 164 deste Conselho (**Convocação do Presb. Fernando Aguiar do Nascimento para prestar esclarecimentos quanto aos documentos encaminhados ao SLP**) e o documento nº 01 do PELP e suas determinações, segue as resoluções:

- 1) QUANTO AO CONSIDERANDO 1 (pedido de retratação), Considerando que: 1) Os irmãos Gauthier Marçal Matos, Solange Lourdes dos Santos Andrade Matos, Izaías Alves da Silva tiveram seus impedimentos retirados conforme Ata 148 de 30 de maio de 2006; 2) Contra o irmão Édson Wilton dos Santos Costa e o irmão Joaquim dos Santos Neto não pesam nenhum impedimento e nenhuma má impressão causada por relatos do Conselho da PIPFV à CE/PELP; 3) A igreja foi comunicada, reparando o equívoco dos impedimentos baseados no Art 83 da CI/IPB, cumprindo o Conselho as determinações do PELP baseadas em parecer do SLP, tudo conforme Ata 148 de 30 de maio de 2006. **Resolve:** Considerar atendidas as reivindicações contidas neste item da notificação.
- 2) QUANTO AO CONSIDERANDO II.1 (fechamento da congregação no parque dourado). considerando que: 1) É função do Conselho estabelecer pontos de pregação e congregações conforme artigo 83 alínea "r", combinando como o Art 3 parágrafo segundo (administrar comunidade); 2) Falta da narrativa de ações que caracterizem a omissão do Conselho, tais como descrição precisa dos fatos, circunstâncias, datas, lugar, natureza das faltas, nomes; 3) O Art 17 parágrafo único CD/IPB, pois a data de fechamento da Congregação foi dia XX, conforme Ata XXX, **Resolve:** Considerar o item da notificação prejudicado conforme Art 17 do CD/IPB. QUANTO AO CONSIDERANDO II.1 (não convocação da assembleia ordinária), considerando que de fato não houve assembleia ordinária da igreja nos anos de xxxx e xxxx, o Conselho **resolve** convocar assembleia ordinária da igreja no prazo de 90 dias para que se regularize a referida situação. Danço ciência ao PELP da referida resolução, bem como do envio da ata da assembleia ordinária a ser realizada.

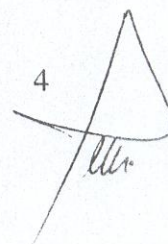
- 3) QUANTO AO CONSIDERANDO II.3 (comissão de exame de contas), Considerando que houve nomeação da comissão de exame de contas conforme Ata 142, no ano de 2006, **considerada** atendida a reivindicação deste item.
- 4) QUANTO AO CONSIDERANDO II.4 (exclusão de nomes relação de candidatos), considerando que: 1) O Conselho adotou como critério a fidelidade para aceitar a indicação de nomes para concorrerem ao oficialato, conforme Ata 117 de 17 de outubro de 2004; 2) Os nomes dos membros aptos foram anunciados à Igreja. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 5) QUANTO AO CONSIDERANDO II.5 (desconhecimento dos símbolos de fé da IPB, omissão do pastor), considerando que: 1) É função privativa do Presbitério disciplinar ministros (Art 88 letra "c" CI/IPB e Art. 20 item I do CD/IPB); 2) As faltas serão levadas aos concílios ou tribunais por queixa ou denúncia (Art 42 CD/IPB); 3) O irmão proponente do documento formula uma notificação, quando deveria formular uma queixa, pois é o ofendido (.. os citados irmãos, e eu, estamos descontentes...); 4) A queixa deve ser endereçada ao PELP via conselho da PIPFV; 5) Falta de narrativa de ações que caracterizem a omissão do Ministro, descrição imprecisa dos fatos, datas. **Resolve:** Não acatar e orientar o Presb. Fernando que formule uma queixa contra o Reverendo Altamirando Santana Silva endereçada ao PELP via Conselho da PIPFV.
- 6) QUANTO AO CONSIDERANDO II.6 (despreparo dos candidatos à profissão de fé), considerando que: 1) Há classe de catecúmenos e exame de candidatos; 2) Falta da narrativa de ações que caracterizem a omissão do Conselho, tais como descrição precisa dos fatos, circunstâncias, datas, lugar, natureza das faltas, nomes. **Resolve:** tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 7) QUANTO AO CONSIDERANDO II.7 i,ii,iii (oficiais com idoneidade comprometida) considerando que há falta da narrativa de ações que caracterizem a falta de idoneidade dos oficiais, tais como descrição precisa dos fatos, circunstância, datas, lugar, natureza das faltas, nomes. **Resolve:** tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 8) QUANTO AO CONSIDERANDO II.7 IV (oficiais dando péssimo testemunho), considerando que o Conselho instaurou Tribunal Eclesiástico contra o Diác. Jonas de Souza Costa, conforme Ata 155 e aplicou pena de afastamento. **Resolve:** Considerar atendidas as reivindicações contidas neste item da notificação.
- 9) QUANTO AO CONSIDERANDO 8 e 9 (oficiais usando o púlpito para dar recados e oficiais que não entende que a escola dominical é lugar de questionamento), considerando que há falta da narrativa de ações que caracterizem o uso do púlpito para dar recados e também o não entendimento que a Escola Dominical é lugar de questionamento, tais como descrição precisa dos fatos, datas, nomes. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.



- 10) QUANTO AO CONSIDERANDO 10 (oficial vivendo em adultério), considerando que o Conselho instaurou Tribunal Eclesiástico contra o Diác. Jonas de Souza Costa, conforme Ata 155 e aplicou pena de afastamento. **Resolve:** Considerar atendidas as reivindicações contidas neste item da notificação.
- 11) QUANTO AO CONSIDERANDO 11 (gravidês da irmã Aline Stuart), considerando que: 1) Os fatos não atendem os prazos fixados no Art. 17 do CD/IPB. **Resolve:** Considerar o item prejudicado.
- 12) QUANTO AO CONSIDERANDO 12 (falta de assistência pastoral), considerando que: 1) O reverendo Altamirando Santana Silva assumiu a Igreja no início de 2005, ou seja, 90 dias da data de 26 de abril de 2005 citada no relato; 2) É função do Presbítero auxiliar o Pastor no trabalho de visitas (art. 51 letra "b"); 3) O proponente deste documento é Presbítero. **Tomar conhecimento**, não acatar e arquivar.
- 13) QUANTO AO CONSIDERANDO 13.i (omissão do conselho dos impedimentos do pastor valdênio), considerando a falta de provas documentais para fundamentar a afirmação. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 14) QUANTO AO CONSIDERANDO 13.ii (não cumprimento Art 138/IPB), considerando que em sua Ata de nº 124 de 09 de janeiro de 2005 o Conselho recebe carta de renúncia do Reverendo Valdênio, encaminhando o documento para a Assembléia Geral da Igreja. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 15) QUANTO AO CONSIDERANDO 13.iii (falta de comunicação da decisão do tribunal eclesiástico do PELP contra o Pastor Valdênio). Considerando que o Reverendo Valdênio não mais estava ligado à Igreja, e que não é devida a comunicação. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 16) QUANTO AO CONSIDERANDO 14 (jovens sem assistência e atividades), considerando que há falta da narrativa de ações que caracterizem a falta de assistência e atividades para os jovens, tais como descrição precisa dos fatos, circunstâncias, datas, lugar, nomes. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 17) QUANTO AO CONSIDERANDO 15i e ii (não observação do manual unificado), considerando que: 1) O manual orienta que as eleições devem ser feitas por voto secreto; 2) O sócio só pode assumir cargos após seis meses participando da sociedade interna; 3) Os mandatos já se extinguíram; 4) O proponente do documento, Presb. Fernando, estava presente quando das decisões não alertando das irregularidades. **Resolve:** Reconhecer a irregularidade ocorrida e determinar aos conselheiros das sociedades que quando procederem às novas eleições das sociedades internas, observarem rigorosamente a orientação do MUSI.
- 18) QUANTO AO CONSIDERANDO 15 iii (não observação do manual unificado criação da moçupa), considerando que: 1) O manual Unificado orienta quanto a faixa etária dos sócios das sociedades internas adaptando-se à realidade de cada comunidade, conforme Art 7, parágrafo 2, 2) A situação



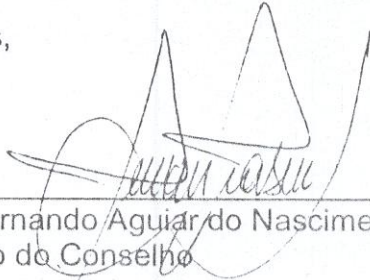
- foi corrigida no de 2006; 3) O proponente do documento, Presb. Fernando estava presente quando das decisões não alertando das irregularidades. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 19) QUANTO AO CONSIDERANDO 16 (criação do cargo de auxiliar de diácono), considerando que: 1) A medida foi emergencial; 2) Realizou-se eleição em novembro de 2005, elegendo diáconos e que essa situação foi resolvida. **Resolve:** Considerar atendido a reivindicação do item.
- 20) QUANTO AO CONSIDERANDO 17 (falta de orientação bíblia e constitucional para eleição de oficiais), considerando que há falta da narrativa de ações que caracterizem a falta de orientação bíblica e constitucional nas eleições de oficiais, tais como a descrição precisa dos fatos, circunstâncias, datas, lugar, natureza das faltas, nomes. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 21) QUANTO AO CONSIDERANDO 18 (descontentamento com a forma de culto), i) "que seja solene", considerando a falta de informação precisa dos fatos, circunstâncias, datas nomes e natureza das faltas. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar. ii) "Oficiais e filhos de oficiais conversando", considerar que: 1) É competência da Junta Diaconal a manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino, conforme artigo 53 letra "c" CI/IPB; 2) A não informação de quem são os oficiais e filhos de oficiais, bem como outros dados como datas, circunstâncias. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 22) iii) "pregações confusas", considerando a falta de informações precisas dos fatos, circunstâncias, datas, nomes e natureza das faltas. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 23) iv) "horário dos cultos", considerando que: 1) Eventuais atrasos no início do culto não consiste em falta passiva de abertura de Tribunal Eclesiástico; 2) que não há qualquer determinação limitando a duração do culto. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 24) V) "filho de Presbítero tendo visão do diabo", considerando a falta de informação precisa dos fatos, circunstâncias, datas, nomes e natureza das faltas. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 25) vi) "culto de Santa Ceia com pessoa possuída", considerando que a pessoa em questão era visitante e não membro da PIPFV. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 26) vii) "exibição de fotos de membros no data show", considerando que o fato ocorreu no aniversário da Igreja, e a apresentação de fotos de membros foi feita como retrospectiva, e não como exaltação a qualquer pessoa, mas que pode provocar outro entendimento. **Resolve:** Não recomendar esta prática em culto solene.
- 27) QUANTO AO CONSIDERANDO 19 (eleição de presbítero que não era membro da igreja), considerando que há na Ata de nº 117 de 17 de outubro de 2004 registro do recebimento do irmão Fernando Aguiar do Nascimento e na mesma Ata o registro da aprovação da indicação de seu nome para



- concorrer ao Presbiterato. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 28) QUANTO AO CONSIDERANDO 20 (pastor depreciou símbolo de fé), considerando que: 1) É função privativa do Presbitério disciplinar ministros (Art 88 letra "c" CI/IPB e Art 20 item I do CD/IPB); 2) As faltas serão levadas aos concílios ou tribunais por queixa ou denúncia (Art 42 CD/IPB); 3) O irmão proponente do documento formula uma notificação, quando deveria formular uma queixa, pois é o ofendido (.. O pastor na Escola Bíblica Dominical depreciou os símbolos de fé ...); 4) A queixa deve ser endereçada ao PELP via conselho da PIPFV; 5) Há falta da narrativa de ações que caracterizem a omissão do Ministro, tais como descrição precisa dos fatos, datas, lugar, natureza das faltas e nomes. **Resolve:** 1) Tomar conhecimento; 2) Não acatar; 3) Orientar o Presb. Fernando que, assim que desejar, formule uma queixa contra o Reverendo Altamirando, endereçada ao PELP, via Conselho da PIPFV.
- 29) QUANTO AO CONSIDERANDO 21 (irmão Edson Wilton impedido de assumir cargo). Considerando que o Conselho acatou decisão do PELP registrada na Ata nº 148 de 30 de maio de 2006, onde são retirados quaisquer impedimentos aplicados administrativamente nos termos do Art. 70 e 83 da CI/IPB, aplicados aos membros em questão. Comunicando à Igreja. **Resolve:** Considerar corrigida a irregularidade quanto ao irmão Edson Wilton dos Santos Costa.
- 30) QUANTO AO CONSIDERANDO 22 (o conselho não trata documento). Considerando que: 1) Não há informações neste documento que confirmem esta afirmação. 2) Este documento "notificação" emitido em 24 de fevereiro de 2006, tratado na Ata nº 143 de 18 de março de 2006, onde resolve pedir maiores esclarecimentos ao Presb. Fernando, na Ata de nº 144, registra-se a recusa do Presb. Fernando em receber o pedido de maiores informações que declara só responder em tribunal; configurando que o Conselho tratou o documento; 3) O documento "notificação" faz registro de "Cópias: PELP e SLP" quando de sua elaboração; 4) Atribuição de prazo de 30 dias para instauração de processos disciplinares. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 31) QUANTO AO CONSIDERANDO 23 (pessoas vindas de outra denominação). Considerando que há falta de narrativa de ações que confirmem as afirmações, tais como descrição precisa dos fatos, circunstância, datas, lugar, natureza das faltas, nomes? **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.
- 32) QUANTO AO CONSIDERANDO 24 (diáconos que depois de eleitos presbíteros mudaram de opinião). Considerando que: 1) Os irmãos ao assumirem o presbiterato tiveram acesso a todas informações e procedimentos do conselho; 2) Que na IPB o membro tem o direito de pronunciar-se de forma responsável, nos limites da CI/IPB e da sua consciência. **Resolve:** Tomar conhecimento, não acatar e arquivar.

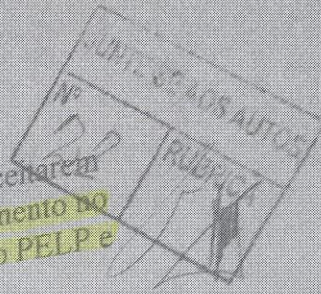
33) QUANTO AO DOCUMENTO "NOTIFICAÇÃO" PRODUZIDO PELO PRESB. FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006. Considerando que: 1) O Art 2 parágrafo único do CD/IPB "Toda a disciplina visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem dos culpados"; 2) O Conselho da PIPFV solicitou esclarecimentos ao Presb. Fernando quanto ao documento para que pudesse tomar medidas cabíveis, não sendo atendido conforme Ata nº 144 de 08 de abril de 2006; 3) A comissão executiva do PELP esteve presente auxiliando o Conselho, corrigindo falhas conforme Ata n 148 de 30 de maio de 2006. 4) O encaminhamento de documentos à instâncias superiores ocorreu no mesmo momento em que comunica ao seu Conselho "com cópias ao PELP e SLP"; **Resolve:** 1) Estranhar que o irmão em questão não atendeu a solicitação de esclarecimentos e maiores informações do Conselho; 2) Estranhar que o irmão notifica irregularidades da sua própria eleição, sem verificar o registro na Ata nº 117; 3) Estranhar que o documento teve "Cópias ao PELP e SLP" no ato de sua elaboração; 4) Estranhar o recebimento deste documento pelo SLP sem o devido encaminhamento. 5) Comunicar imediatamente esta resolução ao PELP.

Sem mais,



Presb. Fernando Aguiar do Nascimento
Secretário do Conselho

Quanto ao item 3.4 "a, b" (suspeição dos juizes do PELP por acenarem pacificamente injurias). Não há registro de tramitação do documento ao PELP, conforme resposta do Conselho da PIPFV analisada pelo PELP e encaminhada ao SLP em um procedimento administrativo, não caracterizando injuria.



Quanto ao item 5, 6 e 7 (suspeição contra juizes membros da Comissão que "favoreceram infratores"). É competência do PELP tratar de assuntos de Conselhos e Ministros, assim o fez em decisão administrativa conforme resoluções entregues ao Presb. Fernando, as quais cabem recursos ao concilio superior, conforme artigo 64 parágrafo unico da CI/IPB. Lembrando que o relatório produzido foi de uma comissão especial nomeada nos termos do artigo 99, item III, da CI/IPB e que não houve recurso do Presb. Fernando até o presente momento.

II- Instrução do PELP quanto "Da suspeição contra este tribunal conforme artigo 28 alneas b e d CD/IPB."

Quanto item 1 (documento objeto do tribunal). É competência do PELP tratar de assuntos de Conselhos e Ministros, assim o fez em decisão administrativa conforme resoluções entregues ao Presb. Fernando, as quais cabem recursos ao concilio superior, conforme artigo 64 parágrafo unico da CI/IPB. Lembrando que o relatório produzido foi de uma comissão especial nomeada nos termos do artigo 99, item III, da CI/IPB e que não houve recurso do Presb. Fernando até o presente momento.

Quanto ao item 2 (denúncia contra o PELP no SLP). Está instruído no item 1a na suspeição contra juizes

Quanto ao item 3 itens "a e b" (Notificação), o PELP instrui que acatou a determinação do SLP e determinou a PIPFV que respondesse ao documento "notificação". O documento foi analisado pelo PELP que orientou ao Conselho que efetuasse pequenas correções, recebeu o documento corrigido e encaminhou ao SLP e determinou a comunicação ao proponente. O documento foi recebido pelo SLP.

Quanto ao item 4 "a, b e c" (prevaricação e adulteração de documento), o PELP instrui que a "prevaricação" alegada não incide em suspeição do tribunal e sim contra juizes. Que a "ciência de tal irregularidade" por parte da CE PELP alegada pelo Fernando é uma questão de opinião própria, uma vez que não há nenhum registro documental. Os documentos que subiram ao SLP foram os mesmos para os quais houve a determinação de comunicação aos proponentes.

ANEXO 07

AR

07

PREENCHER CORRETORA DE FORMAS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO - NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PASTOR ALTAMIRANDO SANTANA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. ÁGUA DE HAIA 2100 BL 3 APTO. 82			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
03694.000	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) - DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
NOTIFICAÇÃO - RELATO CONSELHO IP		<input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE	
FERRAZ AO PELP.		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'EMBAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
X DEPTAIR PCC PROZARIOC		24/02/06	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR - NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
N.º DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAN. EXPEDIDOR		SIGNATURA DO AGENTE	
		① 5-912-3676	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203 0

EC0963 / 16

114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE L'EMBAISON	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION		

SR 18637003 4 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	PREENCHER CORRETORA DE FORMAS		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE - NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR		
	FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR		
AV. BRASIL 205 - VL. CORREA			
CIDADE / LOCALITE		UF	PAIS / PAYS
FERRAZ DE VASCONCELOS SP			BRASIL
05502000			

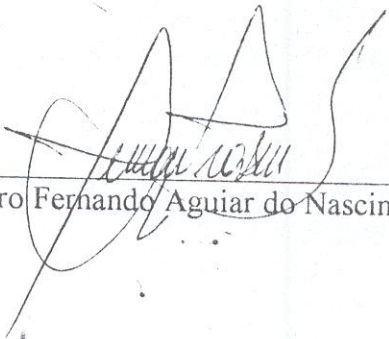
São Paulo, 24 de fevereiro de 2006.

Ao Presbitério Extremo Leste Paulistano (PELP).

A/C: Comissão Executiva.

Para o devido conhecimento:

Encaminho cópia de Documento enviado ao Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos, solicitando abertura de Processo Eclesiástico.



Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento

Doc. 7
Protocolo do processo
S.P. 213/2006
Vice Ant. 63 CIPB

ANEXO 08

08

Ok!
Recebido em 20:08
02/03/06
[Signature]



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

São Paulo, 20 de Março de 2006.

ANEXO 09

Ao
MD. Pb. Fernando Aguiar do Nascimento
Av. Brasil, 205 Vila Correa
CEP 08502-000 Ferraz de Vasconcelos/SP

São Paulo/SP

09

"Portanto, meus amados irmãos, sede firmes, inabaláveis e sempre abundantes na obra do Senhor, sabendo que, no Senhor, o vosso trabalho não é vão".

1 Corintios 15.58

Amado irmão,

ASSUNTO: Cópia de documento solicitando abertura de processo eclesiástico, junto à 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos.

Igrejas do Presbitério

Cidade A E. Carvalho
Cidade Líder
Ferraz de Vasconcelos
Guianases
Itaquera
Para XV de Novembro
Vila Esperança
Vila Ré

A CE/PELP reunida em 02 de Março de 2006, na IP CAE Carvalho, após recebimento de cópia de seu documento enviado ao Conselho da 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos, solicitando a abertura de processo eclesiástico, resolve: (1) Devolver ao proponente o documento orientando para que observe o que preceitua o Art. 63 da CIPB, conforme segue: *Nenhum documento subirá a qualquer Concílio, senão por intermédio do inferior competente, salvo quando este se recusar a encaminhá-lo.*

Executiva 2006

Presidente
- Rev. Itamar Alvés de Araújo
Vice-Presidente
- Rev. Marcos Borges Ferreira
Sec. Executivo
- Rev. Frederico Teixeira
1º Secretário
- Rev. Cleander V. Heiderich
2º Secretário
- Rev. Enos Moura
Tesoureiro
- Pb. Gilmar Mesa
Mastrososa

No amor de Cristo Jesus, subscrevo-me

Rev. Frederico Teixeira
SE/PELP (2004-2006)

**PRESBITÉRIO
EXTREMO LESTE
PAULISTANO**
Sinodo Leste de
São Paulo

Rev. Frederico Teixeira
Secretário Executivo

R. Santo Henrique, 209
Vila Ré CEP 03664-010
São Paulo / SP

(11) 6098-1351 Res.
E-mail

revfredy@hotmail.com



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

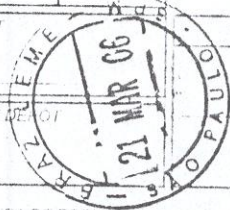
AR

RC 5 4 8 5 7 1 4 5

ANEXO 10 A
10

6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTA / BUREAU DE DÉPÔT	h	h	h



PRENHEIRA COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR:	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
	AVENIDA BRASIL 205 - VILA CORREA	
	CIDADE / LOCALITE	UF
FERRAZ DE VASCONCELOS	BRASIL	
08558970		
08502-000		

PRENHEIRA COM LETRA DE FORMA

AR

7

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
PR. JORGE C. S. FILHO	
ENDEREÇO / ADRESSE	
R. ANTONIO B. MELO SOBRINHO 29	
CIDADE / LOCALITE	UF PAIS / PAYS
08940-000 BIRITIBA MIRIM SP	BRASIL
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
23/03/06	BIRITIBA MIRIM SP 23 MAR 06
NOME E SOBRENOME DO EMPREGADO / NOM ET NOM DE FAMILLE DE L'AGENT	
A Cristiane de Moraes Santana	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO / N.º DE IDENTIFICATION DE L'AGENT	
69165152	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

Form 631 B

114 x 186 mm

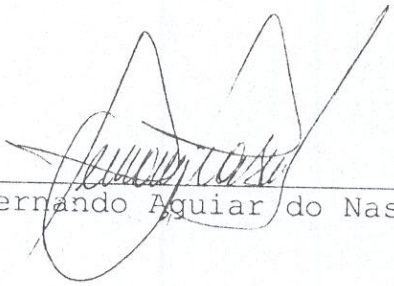
São Paulo, 21 de março de 2006.

Ao Sínodo Leste Paulistano (SLP).

A/C: Comissão Executiva.

Para o devido conhecimento:

Encaminho cópia de Documentos enviados ao Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos e ao Presbitério Extremo Leste Paulistano (PELP) solicitando abertura de Processo Eclesiástico.



Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento

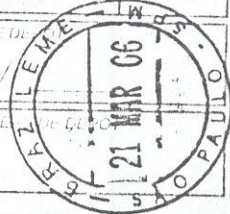
ANEXO II, A



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

RC 5 4 8 5 7 1 4 6 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPARTURE	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DESTINATION	17/06 19:28 h	19/06 19:21 h



ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PRENCHER COM LETRA DE FORMA / REMPLIR AVEC LA LETRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR
FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
AVENIDA BRASIL 205 - VL CORRREA
FERRAZ DE VASCONCELOS SP
08502-000

AR

PRENCHER COM LETRA DE FORMA / REMPLIR AVEC LA LETRE

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
PR. FREDERICO TEIXEIRA

ENDERECO / ADRESSE
R. SANTO HENRIQUE 209 - VILA RE
03664-010 SÃO PAULO SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO DO OBJETO / NATUREZA DO ENVIO / DISCRIMINATION
NOTIFICAÇÃO FERNANDO x CONSELHO FERRAZ

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO EMPREENHADOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
27/06/06

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0763/16

114 x 186 mm

Ferraz de Vasconcelos, 20 de março de 2006.

Para:

Presbitério Extremo Leste Paulistano/PELP.
A/C: SE/PELP Pastor Frederico Teixeira.

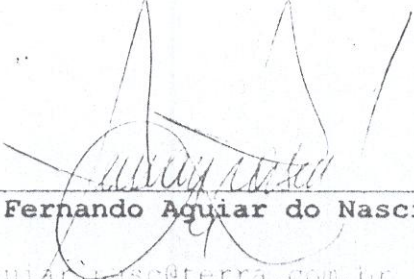
De:

Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento
Da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos.

Prezados irmãos
Saudações no Senhor Jesus Cristo.

Conforme artigos 63 e 64 da CI/IPB, encaminho documentos em anexo solicitando abertura de processo contra o Conselho da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos, visto que o mesmo até agora (reunião do Conselho no dia 18/03/2006) não deu resposta e não abriu os devidos processos e não fez as devidas retratações requeridas, e permanece em atitude acintosa, agressiva e áspera no trato dos problemas.

No(s) termos do artigo 20 CD/IPB, peço deferimento e, subscrevo-me fraternalmente em Cristo.


Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento

Fernando.Aguiar.nasc@terra.com.br
Telefone: 4675-2041 - Celular: 8118-2271

Documento com cópia para o Sinodo Leste Paulistano/SLP.

ANEXO 12, A



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR

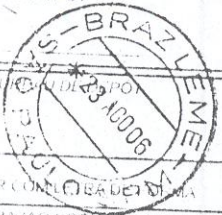
21

RB 472686023
BR 3 2092686023 (REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



h	:	h	:	h
---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AVENIDA BRASIL 205 - VILA CORREA

CIDADE / LOCALITE
FERRAZ DE VASCONCELOS SP BRASIL

CEP / CODE POSTAL
08502-000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SINODO LESTE PAULISTANO - A/C DANIEL

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA RICHMOND 21

CEP / CODE POSTAL
03731-160

CIDADE / LOCALITE
SÃO PAULO

UF
SP

PAÍS / PAYS
BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTÊDIDO DO OBJETO / DÉCLARATION DE DISCRIMINATION
RECURSO A SE/SLP - NOTIFICAÇÃO
RECURSOS A SE/PELP

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 21 25/8/6

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME DO EMPREGADOR / NOM DE L'EMPLOYEUR
 X

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NUMÉRO D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR
 15049-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

São Paulo, 22 de agosto de 2006.

ANEXO 12, B

Para:

Sínodo Leste Paulistano/SLP.
A/C: SE/SLP Reverendo Daniel Fogaça.

De:

Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento.
Da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos/SP.

Prezados irmãos
Saudações no Senhor Jesus Cristo.

Conforme artigos 63 e 64 CI/IPB, recorro a juízo da instância superior, solicitando abertura de processo eclesiástico contra o Presbitério Extremo Leste Paulistano/PELP, **por não cumprir** até a presente data o artigo 20 da CD/IPB letra (b), bem como, não responde a solicitações enviadas. Salientando que, o Conselho da PIPFV, da mesma forma não atende nem responde solicitação de abertura de processos disciplinares e retratação aos irmãos citados em NOTIFICAÇÃO.

O Conselho da PIPFV mesmo com a orientação da CE/PELP, continua tratando com descaso e injustiça esses irmãos e a mim.

Segue anexo documentos já encaminhados ao Conselho da PIPFV e à CE/PELP.

Nos termos do artigo 21 CD/IPB, parágrafo único, peço deferimento e, subscrevo-me fraternalmente em Cristo.



Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento

Fernando.aguiar.nasc@terra.com.br / fernando.nascimento@nossacaixa.com.br
Telefone: (11) 4675-2041 - Celular: (11) 8481-5290

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

ANEXO 13, A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
PRESB. EXTREMO LESTE PAULISTANO		
ENDEREÇO / ADRESSE		
RUA SANTO HENRIQUE-VILA RECOS PAULISTANO	CDD CACHOEIRINHA	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF / PAIS / PAYS
03664-010	SÃO PAULO	SP BRASILE
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
SOLICITAÇÃO DE RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO PELP.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> SAO PAULO
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	07/09/07	CDD VILA CACHOEIRINHA SÃO PAULO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Itamar Ribeiro Amorim		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	09730010	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463/16

114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
CORREIOS BRÉSIL		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE POSTAGE	07/09/07	
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	SÃO PAULO SP	

13

RB 4 7 2 6 2 0 4 6 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDEITEUR	
	FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
	AVENIDA BRASIL 205 - VILA CORREA	
	CIDADE / LOCALITE	UF
FERRAZ DE VASCONCELOS SP	BRASIL	
08502000		

Ferraz de Vasconcelos, 30 de julho de 2006.

Ao:

PRESBITÉRIO EXTREMO LESTE PAULISTANA (PELP).

A/C Vice-Presidente CE/PELP: Reverendo Marcos Borges Ferreira.

De:

Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento.

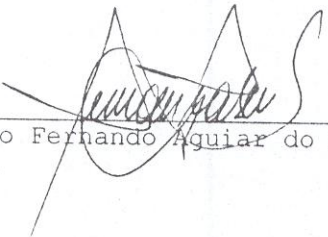
Da PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA EM FERRAZ DE VASCONCELOS/SP (PIPFV).

Considerando a NOTIFICAÇÃO elaborada por mim e enviada ao Conselho da PIPFV solicitando abertura de Processos Eclesiásticos contra os irmãos: Gauthier Marçal Matos, Solange Lourdes dos Santos Andrade Matos, Izaias Alves da Silva, Edson Wilton dos Santos Costa e Joaquim dos Santos Neto; e retratação deste Conselho junto à CE/PELP.

Solicito a tomada de providências desta Comissão na solução das pendências desta Notificação, pois, muito tempo já se passou e o Conselho da PIPFV não me fornece resposta satisfatória e formal. Observando que este documento já foi enviado à CE/PELP, mas, assim como outros documentos enviados por mim a esta Comissão, não estão tramitando mas chegam ao Secretário Executivo. Lembrando também que no dia 21/05/2006 esta Comissão informou à PIPFV na Escola Bíblica Dominical, que em trinta dias todas as pendências estariam solucionadas.

Como já foi mencionado, muito tempo já se passou e os problemas estão se agravando, e, a contar do recebimento desta solicitação, após período de vinte dias sem solução, recorrerei ao Concílio imediatamente superior, Sínodo Leste Paulistano.

Nos termos do (Artº 63 CI/IPB) peço DEFERIMENTO.



Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento

Cópia: SLP.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2006.

Ao Sínodo Leste Paulistano (SLP).

A/C: Secretário Executivo: Reverendo Daniel Fogaça.

De Presb. Fernando Aguiar do Nascimento

Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos (PIPFV).

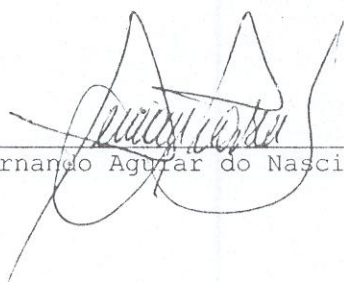
Saudações em Cristo.

Tendo em vista a NOTIFICAÇÃO enviada por AR Correio para este Sínodo em 22/08/2006, solicito:

A resolução tomada por este Concílio na tratativa deste documento.

Aguardarei resposta até 10/12/2006, caso contrário, encaminharei **QUEIXA** contra o Sínodo Leste Paulistano ao Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Nos termos do Art. 21 CD/IPB, peço deferimento.



Presb. Fernando Aguiar do Nascimento.

Recebido em
25/11/06, 22:06hs
Rev Daniel Fogaça
SE/SLP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

ANEXO 15 A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
REVERENDO DANIEL FOGAÇA

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA RICHMOND 21 - VILA LONDRINA

CEP / CODE POSTAL: **03731-160** SÃO PAULO SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION
CONSULTA SOBRE NOTIFICAÇÃO DE 24/02/2006 AO SLP

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Daniel Fogaça

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
24/9/07

CARIMBO DE ENTREGA / CARIMBO DE DESTINO / BULLETS DE DESTINATION
24 SET 2007
 SÃO PAULO - SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR
 RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
[Assinatura]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

AVISO DE RECEBIMENTO
 AVISO PARA LETRA

CORREIOS BRÉSIL

RA 13172930 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE POSTAGE 14 SET. 2007	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BOITE SÃO PAULO - SP	18/9/07	20/09/07	21/9/07
	11:50 h	16:51 h	19:49 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMITENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV. BRASIL 205 - VILA CORREIA

CIDADE / LOCALITÉ
FERRAZ DE VASCONCELOS SP BRASIL

CEP / CODE POSTAL
08502-000

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

21 SET 2007
 SÃO PAULO - SP

Ferraz de Vasconcelos, 14 de setembro de 2007.

Para:

Sínodo Leste de São Paulo / SLP.
A/C SE/SLP: Reverendo Daniel Fogaça.

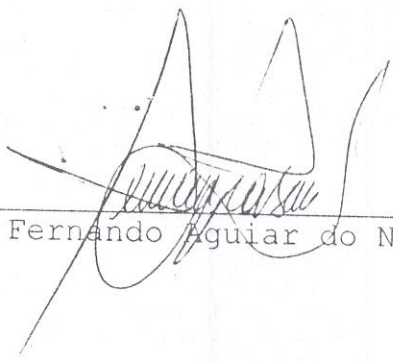
De:

Presb. Fernando Aguiar do Nascimento.

SOLICITO a **situação** da minha Notificação encaminhada ao meu Conselho em 24/02/2006 e posteriormente ao PELP e SLP **(a mais de um ano)**.

Salientando que, recorrerei ao TR/SC/IPB se em trinta dias, a partir do recebimento desta solicitação, eu não obtiver resposta formal deste colendo Sínodo.

No aguardo,



Presb. Fernando Aguiar do Nascimento

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

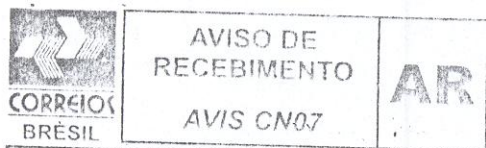
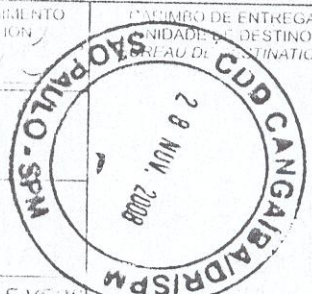
ANEXO 16, A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SEISLR DANIEL FOGAÇA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA RICHMOND, 21 - VILA LONDRINA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
03731-160	SÃO PAULO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
COBRANÇA SITUAÇÃO NOTIFICAÇÃO		<input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE	
FEVIOG & DENÚNCIA CONTRA PEMP		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CASCINHO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Raul Fogaça		28/11/2008	28 NOV 2008
NOME LÍGVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° D'IDENTIFICATION DU RECEPTEUR	RUBRICA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Signature]		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

752402010

FC0463 / 16

114 x 186 mm



16

RC 273512023 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
	21/11/08		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	16:40 h		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMITENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	FERNANDO AGUIAR DO NASCIMENTO		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	RUA IRAPUÃ, 31 - JD SELMA H ELENA		
	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
	POA	SP	BRASIL
08564060			

Poá, 24 de novembro de 2008.

Para:

Sínodo Leste de São Paulo / SLP.

De:

Presb. Fernando Aguiar do Nascimento.

Membro da Primeira Igreja Presbiteriana em Ferraz de Vasconcelos/PIPFV.

Considerando a Notificação datada em 24/02/2008 e encaminhada ao Conselho da PIPFV, ao PELP e ao SLP nos termos do Art. 8.3 CI/IPB

Solicito a situação que se encontra esse documento neste Concílio, visto que:

- 1) Já prescreveu há mais de um ano por omissão do PELP;
- 2) O Pelp não cumpriu a determinação deste Concílio de determinar que o Conselho da PIPFV instaurasse tribunal;
- 3) Fui injuriado por membros do PELP, no PELP e no SLP;
- 4) O Conselho da PIPFV e o PELP prevaricam e adulteram respostas;
- 5) O Conselho da PIPFV é réu confesso, não cumpridor de promessas e
- 6) Entregou respostas sem Ata aprovada, e a CE/PELP tem ciência.

E, considerando que: no dia 25/02/2008 recebi o RELATÓRIO FINAL PARCIAL DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA NA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA XXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRESBITÉRIO EXTREMO LESTE PAULISTANO EM 08 DE OUTUBRO DE 2007, referente à **DENÚNCIA** minha contra o Conselho da PIPFV datada de 11/05/2007, e enviei e reenviei por extravio do AR (Correio), denúncia contra o PELP,

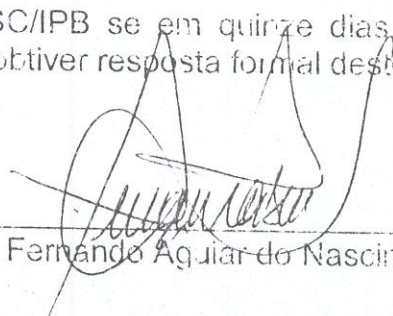
Solicito também à situação desta Denúncia, visto que:

- 1) O PELP até o envio desta denúncia não respondeu totalmente a denúncia, e, após envio da minha denúncia contra o PELP ao SLP, o PELP responde o restante e instaura tribunal sobre três itens;
- 2) As respostas do Pelp se assemelham as da Notificação;
- 3) Há falta de investigação, e há respostas produzidas com falsidade;
- 4) Para defender o Conselho da PIPFV foram convidadas falsas testemunhas e a CE/PELP tem ciência da falsidade;
- 5) O PELP encobre os erros da PIPFV, tanto administrativos como moral e doutrinário, o réu é confesso e,
- 6) O PELP permite com base no PL/IPB culto com demônio pregando.

Solicito também a anulação deste tribunal, processo 001/2008, para que seja julgado por um Tribunal competente e que seja considerada a denúncia inteira.

Recorrerei ao TR/SC/IPB se em quinze dias, a partir do recebimento desta solicitação, eu não obtiver resposta formal deste Sínodo.

Sem mais



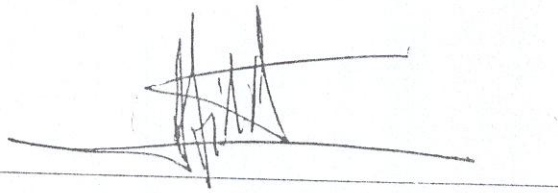
Presb. Fernando Aguiar do Nascimento

Ferraz de Vasconcelos, 26 de Dezembro de 2006

Ao
Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento

Prezado irmão
Graça e Paz!

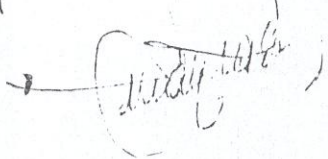
Conforme solicitação da CE do PELP através do ofício SE/206/2006, pedindo que o irmão seja informado da decisão do Conselho referente a documentos enviado pelo irmão no dia 24 de Fevereiro, viemos informar que tal resposta foi dado através do documento emitido pelo secretário do Conselho, mas o irmão não quis receber, conforme foi registrado na reunião ordinária do Conselho em 08 de Abril de 2006 registrada na ata 144, onde o irmão estava presente e alegou que só receberia tal documento em tribunal, segue anexo cópia do documento que o irmão não quis receber para que o irmão possa ter ciência da resolução e possa responder o mesmo conforme foi solicitado por este concílio. Sem mais para o momento, nos despedimos fraternalmente no Senhor,



Rev Altamirando Santana Silva

M. Não consta ABERTURA DE PROCESSO
ou RETRATAÇÕES.

DISCIPLINARES

Recebido em 06/01/2007
11h17


Ao
Presbítero Fernando Aguiar do Nascimento

ANEXO 17, B

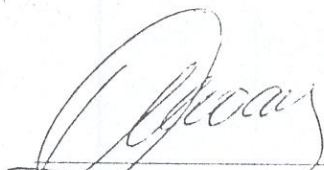
Ref: Documento enviado ao conselho.

Presbítero Fernando, quanto ao documento que foi enviado pelo irmão, no qual é feito uma série de questionamentos e denúncias, o conselho resolveu solicitar maiores informações sobre alguns aspectos para que se possa tomar uma decisão, ou decisões com maior clareza como segue abaixo:

- 1 - Quanto ao item I do seu documento, o conselho solicita que se escreva qual foi o relato que o irmão menciona como "um relato equivocado e que não representa a expressão da verdade".
- 2 - Quanto ao item II.7: O conselho solicita que seja enviado por escrito os nomes dos oficiais que estão com idoneidade comprometida e qual o motivo pelo qual estão comprometendo sua idoneidade, pois até hoje não foi apresentado nenhum documento no conselho com relação a qualquer fato dessa natureza.
- 3 - Quanto ao item II.8: O conselho solicita por escrito os nomes dos oficiais, qual foi o texto lido, quais os tópicos explorados e qual o "recado" foi mandado no entendimento do irmão.
- 4 - Quanto ao item II.9: O conselho solicita por escrito os nomes dos oficiais e qual foi o questionamento que não foi levado em consideração.
- 5 - Quanto ao item II.18.ii: O conselho solicita por escrito o nome dos oficiais e dos filhos dos oficiais que não estão tendo reverência.
- 6 - Quanto ao item II.18.v: O conselho solicita que seja fornecido por escrito o nome do filho de oficial.

Aguardamos um documento com todas as solicitações para que se possa tomar medidas para manter a ordem e para que a igreja seja preservada de qualquer coisa contrária a Palavra de Deus.

Sem mais,



Moacir Teixeira

Secretário do Conselho - IPB Ferraz de Vasconcelos

O documento entregue em 01/04/2006 reunião trabalho sem ATA e sem convocação.

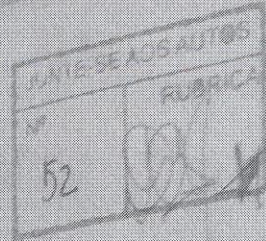
⊗ e entregue em 26/04/2006 reunião com

convocação para

tratar de denúncia e

quórum.

⊗ 8ª reunião em 02/05/2006



documento em caráter de consulta, o trate nos limites de consulta", e no caso do denunciante, por seu documento não ser queixa e nem denúncia e sim uma NOTIFICAÇÃO, o Conselho da 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos nem poderia e nem deveria ter aberto tribunal e sim, tratado nos termos de uma NOTIFICAÇÃO, como o fez. O denunciante maquia a sua denúncia, travestindo-a em termos de sua mera NOTIFICAÇÃO. Formular uma denúncia ao Concílio Superior (PELP) contra o Conselho da 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos, mediante NOTIFICAÇÃO, por não ter aberto tribunal para "investigação e disciplina esperados" revela desconhecimento de como as faltas devem ser levadas ao Concílio competente. Portanto, o Conselho ao receber a NOTIFICAÇÃO do denunciante deu a tratativa devida e em hipótese alguma deve ser denunciado ao Concílio imediatamente superior por não ter aberto tribunal:

2. Quanto ao item 1.4.1: "Infidelidade nos envios do dízimo ao Supremo Concílio e verba presbiterial".

De fato, por um período de tempo a 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos não enviou a contribuição dizimal ao SC-IPB e nem a verba presbiterial. Isso se explica pelas diversas dificuldades que se encontravam as finanças da Igreja. No entanto, a referida situação vem sendo regularizada. Nos anais da Igreja Presbiteriana do Brasil encontra-se, desde cedo, igrejas que enfrentaram dificuldades quanto aos envios de verbas ao Supremo Concílio da IPB, e que por diversas vezes o assunto foi tratado na esfera pastoral e administrativa e nunca disciplinar, como veremos:

- No **SC-E-1951- Doc. 21** - Resolveu-se publicar em "O Puritano" uma nota acerca do Dízimo recomendando aos ministros que façam o que estiver ao seu alcance para que os Dízimos das Igrejas sejam enviados com urgência à Tesouraria da Igreja".
- Na **CE-1953- Doc. 39** - [...] recomendar a publicação semestral, no Boletim Oficial, de uma relação das igrejas que deixaram de remeter o seu dízimo ao SC".
- No **SC-1954- Doc. 149** - [...] O Tesoureiro da IPB, nos termos da alínea "j" do Art. 88 da C/MPB, sobrelará, dos Presbitérios providências para que as igrejas remetam, pontualmente, o dízimo, encaminhando cópia dessa correspondência às igrejas locais".
- Na **CE-1955- Doc. 14** - A CP-SC/IPB resolve pedir aos conselhos e demais conselhos que fiscalizem as tesourarias das suas igrejas no sentido de não deixarem os tesoureiros remeterem os dízimos do SC, os quais devem ser remetidos com fidelidade, nunca passando de três meses. A CE-

Doc 03
09/12/2006

19

ANEXO 19



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL
Sínodo Leste de São Paulo

Presbitério Extremo Leste Paulistano

Igrejas:

Água de Haia, Cidade A. E. Carvalho, Cidade Líder, Ferraz de Vasconcelos,
Guaianases, Itaquera, Parada XV de Novembro, Vila Esperança e Vila Ré.

São Paulo, 03 de novembro de 2006

Ofício SE/206/2006

Ao
Conselho da
Primeira Igreja Presbiteriana de
Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Decisões da CE

Estimados irmãos,

A Comissão Executiva do Presbitério Extremo Leste Paulistano, em sua mais recente reunião, ocorrida no dia 31 de outubro último, atendendo determinação do PELP em sua 2ª Reunião Extraordinária da XXI Reunião Ordinária, tomou a decisão aqui transcrita, que vos damos conhecimento, a saber:

CE PELP. – Quanto ao Doc. Nº 09, oriundo da 2ª RE da XXI RO do PELP Resolve:

- 1) Quanto ao reclamante Presb. Fernando Aguiar do Nascimento, *documentos datados de 26 de abril e 27 de abril do ano em curso*, comunicar ao referido irmão a resolução do Conselho em referência a esse assunto (Suspeição e/ou incompetência ou não do Conselho da IP de Ferraz).
- 2) Quanto ao documento datado de 24 de fevereiro de 2006, **notificação do Presb. Fernando Aguiar do Nascimento, determinar que o Conselho responda conforme os itens ali mencionados.**
- 3) Quanto aos documentos enviados pelo irmão Izaías Alves da Silva, a CE resolve determinar ao Conselho que comunique por escrito que o assunto foi devidamente tratado pela CE-PELP e resolvido da seguinte maneira: Após consulta ao Sínodo Leste de São Paulo a respeito do afastamento administrativo do irmão, que resultou em uma resposta por parte do Sínodo afirmando haver sido ilegal tal procedimento, a CE determinou que o Conselho anulasse tal decisão e comunique à Igreja, da mesma forma como foi comunicado o afastamento. Que se dê ciência ao irmão Izaías.
- 4) Essas providências devem ser tomadas dentro do prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento deste ofício e informado a esta CE todas as providências tomadas.

Na certeza que os nobres irmãos darão a devida atenção a esta resolução, renovamos nosso pedido que as mais ricas bênçãos do Senhor sejam sobre vós outros e essa amada Igreja.

Fraternalmente no Senhor,



Enos Moura
Enos Moura, pastor
Secretário Executivo

Secretaria Executiva

Rua José Manoel da Fonseca Júnior, 350 - Vila Matilde - São Paulo-SP - 03511-000

Telefones: 6651-9073, 6653-1265, 6653-8320, 8274-0333

e-mail: enospai@uol.com.br



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

"Portanto, meus amados irmãos, sede firmes, inabaláveis e sempre abundantes na obra do Senhor, sabendo que, no Senhor, o vosso trabalho não é vão".

1 Coríntios 15:58

Igrejas do Presbitério

Cidade A E. Carvalho
Cidade Líder
Ferraz de Vasconcelos
Guaianases
Itaquera
Para XV de Novembro
Vila Esperança
Vila Ré

Executiva 2006

Presidente
- Rev. Itamar Alves de Araújo
Vice-Presidente
- Rev. Marcos Borges Ferreira
Sec. Executivo
- Rev. Frederico Teixeira
1º Secretário
- Rev. Cleander V. Heiderich
2º Secretário
- Rev. Enos Moura
Tesoureiro
- Pb. Gilmar Mesa Mastroiosa

PRESBITÉRIO
EXTREMO LESTE
PAULISTANO
sinodo Leste de São
Paulo

Rev. Frederico Teixeira
Secretário Executivo

R. Santo Henrique, 209
Vila Ré CEP 03664-010
São Paulo /SP

(11) 6098-1351 Res.
E-mail
revfredy@hotmail.com

ANEXO 20

São Paulo, 27 de Março de 2006.

Ao
Conselho da Igreja
A/C Sr. Secretário
São Paulo/SP

Amados irmãos,

ASSUNTO: Consulta sobre fornecimento de Documentos
privativos do Conselho.

Conforme determinação do plenário do PELP em sua XX Reunião Ordinária, p. p., informamos que aos amado irmãos a seguinte resolução:

Doc. XXI – Quanto ao Doc. N° 06 Procedente do Conselho da 1ª IP de Ferraz de Vasconcelos, o Pelp resolve: (1) Determinar que se cumpra a decisão CE/PELP tomada em 22/12/05, para que instaurasse ou não processo contra os irmãos Solange, Galtier e Isaías, possibilitando a solução do problema. Lamentar que essa decisão não tenha sido devidamente registrada em ata gerando com isto a impressão de que o caso estava resolvido; (2) No decorrer do processo, se instaurado, então sim, constitucionalmente, os interessados terão acesso aos autos no arquivo do Concílio ou tribunal, conforme expressa o Art. 63 CD/IPB; (3) Determinar que o Conselho de 1ª IP de Ferraz comunique os irmãos (Solange, Galtier e Isaías), a presente decisão desse Concílio; (4) Determinar ao Conselho o prazo de 15 dias a partir do recebimento desta decisão para apresentar ao Concílio a fundamentação da instauração ou não do processo.

No amor de Cristo Jesus,

Rev. Frederico Teixeira
SE/PELP (2004-2006)

LITURGIA DO CULTO

I- O SENHOR É DIGNO DE ADORAÇÃO:

Leitura Bíblica em Salmos 27:1-11
Cantemos o Hino nº 159

II- O SENHOR E SANTO:

Leitura Bíblica em Salmos 25:6-11
Cantemos o Hino nº 107

III- O SENHOR REQUER NOSSA GRATIDÃO:

Oração audível
Leitura Bíblica em II Coríntios 9:6-12
Consagração dos Dízimos e Ofertas

IV- O SENHOR É DIGNO DE LOUVOR:

Cânticos Espirituais "Ministério de Louvor"
Oração Intercessória com o Pastor

V- OBEDEIENTES OUVIMOS AO SENHOR:

Santa Ceia
Mensagem da Palavra de Deus

VI- CONSAGRADOS SERVIMOS:

Agradecimentos
Cantemos o Hino nº 400
Oração
Bênção Apostólica
Triplíce Amém
Cafezinho da Amizade

ESCALAS

HOJE - 07/05/06 - Santa Ceia
Liturgia - Presb. Sérgio Benedito Stuart de Lira
Cantador - Pastor Altamirando S. Silva
Mito Infantil: 4 a 6 -
7 a 10 -
Berçário -

CONSELHO DA IGREJA

Rev. Altamirando Santana Silva - Presidente
Pb. Jefferson Lopes Sampaio - Vice-Presidente
Pb. Máceir Teixeira - Secretário
Pb. Noé Dias Neto - Tesoureiro
Pb. Gilmar Mesa Maastorosa
Pb. Fernando A. do Nascimento
Pb. Sérgio Benedito Stuart de Lira

RÓXIMO DOMINGO

Liturgia - Presb. Noé Dias Neto
Cantador - Pastor Altamirando S. Silva

JUNTA DIACONAL

Díac. João Carlos Nepomuceno
Díac. Rafael Oliveira Stuart de Lira
Díac. José Aliton Ferreira da Silva
Díac. Marcelo de Souza Lucas
Díac. Eronídio Ambrosio dos Santos

HORÁRIO DAS ATIVIDADES

Domingos
Liturgia Dominical - 09:00
Canto de Oração - 18:00 às 18:45
Público - 19:00
Tercas-Feiras
Reunião de Oração - 19:30
Quintas-Feiras
Reunião de Oração em Jejum - 8:00
Estudos Bíblicos - 19:30

ANEXO 2A



1ª IGREJA PRESBITERIANA EM FERRAZ DE VASCONCELOS
Rua Bruno Alfafin, 65 - V. Romanópolis
Fone 4678-3200 - E-mail: ipb_ferraz@yahoo.com.br
Rev. Altamirando Santana Silva
Fone: 6146-3583 / 9238-0623
Igreja Presbiteriana do Brasil
E-mail: pastoraltamirandosilva@hotmail.com
Ferraz de Vasconcelos, 07 de Maio de 2006 - Ano XIV - nº 19

A CEIA DO SENHOR
I CORÍNTIOS 11: 23 a 34

Parece que o crente tem que ser lembrado constantemente do prego da sua redenção, por isso Jesus Cristo instituiu o sacramento da Ceia do Senhor para servir como lem-brança do seu sacrifício em nosso lugar.

1º) ELA SIGNIFICA UNIDADE DO POVO DE DEUS:

Não há nada que mostre de uma maneira tão clara a UNIDADE DOS CRENTES do que a mesa do Senhor quando todos participam do mesmo pão e tomam do mesmo vinho. Assim estamos expressando a nossa UNIDADE EM TORNO DO MESMO SENHOR que por nós deus a sua vida.

2º) ELA SIGNIFICA QUE DEVEMOS TUDO A MORTE DE CRISTO:

E por isso que através desta instituição nosso Senhor Jesus Cristo está lembrando-nos do preço do nosso resgate porque é muito fácil esquecer disto. Ao tomarmos a Santa Ceia, estamos demonstrando publicamente a gravidade do nosso pecado, que custou a morte do nosso Senhor. Esta recordação acompanhada de arrependimento, promove a santidade na vida do crente.

3º) ELA SIGNIFICA UMA CONFISSÃO QUE ESPERAMOS SUA VOLTA:

A Ceia é um memorial que recorda. A Ceia faz trazer a memória o que Cristo fez em nosso favor, na sua morte e ressurreição. A Ceia recorda um Senhor ausente à vista natural, embora presente espiritualmente.

Por isso só se deve participar aquele que espera a Sua volta, e, para ela está preparado.

Jesus disse aos seus servos que eles devem observar a Ceia até que Ele venha.

Isso quer dizer que podemos estar participando da Ceia aqui, hoje, neste lugar pela última vez antes da sua volta.

Que ao participarmos desta Ceia, façamos conscientes destes três significados que ela tem para nossas vidas.

Entretanto é necessário o preparo que lhe é devido. A Ceia exige também um preparo espiritual a fim de o crente se apresentar diante do seu Deus com seu coração limpo, com sua vida digna.

Paulo diz que "qualquer que comer este pão ou beber este cálice do Senhor indignamente, será culpado do corpo e do sangue do Senhor", e acrescenta: "examine-se pois o homem a si mesmo e como deste pão e beba deste cálice" (I Cor. 11:27,28).

Destas palavras concluímos que o crente precisa estar preparado para participar da Santa Ceia, como o deve estar para se encontrar com Cristo, ou na sua ida ou na vinda.

Participemos irmãos! Com alegria de coração, todos devem comungar alegremente. Não deve haver nenhum ressentimento. Todos os corações devem pulsar de amor e de alegria na presença de Cristo.

Do seu Pastor Rev. Altamirando S. Silva.

O Conselho
we excluir
devo UNIDADE
& partitir paco

VERSO
D

PRESBITÉRIO EXTREMO LESTE PAULISTANO
Rua Santo Henrique, 209 Vila Ré São Paulo

São Paulo, 19 de Maio de 2006.

Ao
Conselho da IP de Ferraz de Vasconcelos
NESTA

Assunto: CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO PELP

Amados irmãos,

Considerando que o Pelp em sua última Reunião Ordinária, em Março de 2006, determinou o prazo de 15 dias a partir do conhecimento desta resolução para a solução das pendências dos documentos encaminhados pela CE/2005 ao Conselho da IP de Ferraz de Vasconcelos;

Considerando que até o presente momento não houve comunicação do cumprimento da referida resolução;

Considerando a urgência da resolução dos fatos para o bem estar da Igreja;

Considerando o relatório pastoral do Rev. Altamirando Santana Silva recebido em 12/05, p.p.; a CE/Pelp, resolve:

1. Convocar o Conselho da IP Ferraz de Vasconcelos para uma reunião com a CE/Pelp, para o dia 21/05/06, às 08:00h, nas dependências da Igreja;
2. Informar ao Conselho e à toda Igreja a seguinte resolução:

A CE/Pelp resolve acompanhar, a partir desta data, o conselho da IP de Ferraz, na condução das tratativas dos documentos pendentes, incluindo documentos enviados pelo Presb. Fernando Aguiar do Nascimento.

Saudações fraternas,

Rev. Frederico Teixeira
SE/PELP (2004-2006)